



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8073/2025
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$711.668,27(setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 711.668,27(setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas

15.452.42.2034.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

01788.01006.03.99.01.02.1.700.0000 Convênio 939270 Pavim: Rua Antônio Baldan e João Batista Baldan Fonte 1.788 R\$531.668,27

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.001 - SM DE DEFESA SOCIAL

Manutenção das Atividades da SM de Defesa Social

14.422.44.2104.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$100.000,00

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.001 - SM DE DEFESA SOCIAL

14.422.44.2104.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$100.000,00

00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$80.000,00

01788.01006.03.99.01.02.1.700.0000 Convênio 939270 Pavim: Rua Antônio Baldan e João Batista Baldan Fonte 1.788 R\$531.668,27



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 5 de Dezembro de 2025.

luiz sergio
claudio:75736535904 Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Data: 2025.12.05 16:16:54 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2025.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera e inclui dispositivos legais junto a Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012 e Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 26, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 26. O titular do cargo de Professor em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar usufruirá 30 (trinta) dias de férias anuais, a serem gozadas obrigatoriamente no mês de janeiro, bem como 15 (quinze) dias de recesso escolar, a serem usufruídos obrigatoriamente após o término do 1º semestre escolar, mantendo-se as datas definidas no calendário escolar anual.

"(...)".

Art. Incluir a redação do parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 26. (...)".

"(...)".

§ 4º O servidor que ainda não houver completado o período aquisitivo de férias fará jus ao gozo dos períodos de férias e/ou recesso escolar previstos no caput, devendo proceder à compensação futura, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

"(...)".

Art. 3º Incluir a redação do parágrafo 9º, no artigo 108, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 108. (...)".

"(...)".

§ 9º Os servidores públicos municipais que não integram a carreira do Magistério, mas que desempenham suas atribuições em unidades ou equipamentos públicos municipais de ensino deverão observar o regimento previsto no parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Complementar n. 48, de 02 de abril de 2012, aplicável aos profissionais do Magistério.

"(...)".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

luiz sergio
claudio:75736535904 Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Data: 2025.12.06 16:26:59 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1894/2025.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Institui a Política Pública Permanente do Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Política Pública Permanente do Esporte, com o objetivo de garantir o acesso contínuo e estruturado à prática esportiva, promovendo inclusão, saúde e desenvolvimento social por meio do esporte.

Art. 2º. A Política Pública Permanente do Esporte observará os seguintes princípios:

- I - Assegurar a permanência dos programas esportivos consolidados no Município;
- II - Reconhecer o esporte e o lazer como direitos sociais fundamentais;
- III - Promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento humano por meio do esporte;
- IV - Estabelecer critérios técnicos e participativos para a manutenção, monitoramento e avaliação dos programas esportivos municipais.

Art. 3º. São considerados programas estruturantes da Política Pública Permanente do Esporte:

- I - Programa Esporte nos Bairros - PEB;
- II - Programa Excelência Esportiva Fazenda - PEEF;
- III - Programa Fazenda+Esporte+Qualidade de Vida - FEQ+.

Art. 4º. São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Esporte nos Bairros - PEB:

- I - Projeto Fazenda Futsal nos Bairros - PEB;
- II - Projeto Fazenda Fut7 nos Bairros - PEB;
- III - Projeto Fazenda Voleibol nos Bairros - PEB;
- IV - Projeto Fazenda Handebol nos Bairros - PEB;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1895/2025.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de outubro de 2025, adequando-a ao novo padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional para operações de crédito no âmbito do Programa FINISA, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, regulamentada pela Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, destinada a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

"(...)".

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no parágrafo 4º, do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V - Projeto Fazenda Artes Marciais nos Bairros - PEB;

VI - Projeto Fazenda Basquete nos Bairros - PEB;

Art. 5º. São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Excelência Esportiva Fazenda (PEEF):

- I - Projeto Fazenda Futsal - PEEF;
- II - Projeto Fazenda Voleibol - PEEF;
- III - Projeto Fazenda Handebol - PEEF;
- IV - Projeto Fazenda Basquete - PEEF;
- V - Projeto Fazenda Artes Marciais - PEEF.

Art. 6º. São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Fazenda + Esporte + Qualidade de Vida (FEQ+):

- I - Projeto Ginástica e Ritmos - FEQ+;
- II - Projeto VIVA+ - FEQ+;
- III - Projeto JOSEF's - Jogos dos Servidores – FEQ+.

Art. 7º. A coordenação das ações previstas nesta Lei será realizada por Secretaria a ser definida pelo Poder Executivo, conforme a estrutura administrativa vigente.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
luiz sergio claudino/75736535904
Dados: 2025.12.09 16:26:26
2025

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador: **Fernandinho**.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

"(...)".

Art. 3º Inclui a redação do artigo 3º-A no bojo da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º-A. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

"(...)".

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, desta lei.

"(...)".

Art. 5º Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.875, de 30 de setembro de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...)*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino/75736535904
Data: 2025.12.09 16:50:28 -0300

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, neles incluído o consumo;

V - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VI - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

VI - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

VIII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IX - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

X - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XI - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1896/2025.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e urbanísticas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelece procedimentos administrativos para autuação, defesa e recursos, regulamenta a conversão de penalidades e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as infrações administrativas de natureza ambiental e urbanística no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, estabelece sanções e medidas corretivas aplicáveis, disciplina condutas que comprometam a saúde pública, a segurança, a estética urbana e a integridade ambiental, e regula os procedimentos administrativos relacionados à lavratura de autos de infração, apresentação de recursos, prazos, conversão de penalidades e demais atos correlatos.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Urbanismo e Órgão Municipal de Trânsito, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - UFM: Unidade Fiscal do Município, utilizada como base de cálculo para a imposição de sanções pecuniárias;

II - infração administrativa ambiental: qualquer ação ou omissão que viole as regras legais e regulamentares de uso, proteção, promoção, recuperação e preservação do meio ambiente;

III - infração administrativa urbanística: qualquer ação ou omissão que infrinja normas legais ou regulamentares relativas ao ordenamento urbano, uso e ocupação do solo, estética urbana, acessibilidade, conservação de imóveis e respeito às posturas municipais;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XIV - maus-tratos a animais: qualquer ato de violência, omissão ou negligência que cause dor, sofrimento, privação ou dano à saúde do animal;

XV - abandono de veículo: permanência de veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos em vias públicas ou logradouros, em estado de inutilização, por período superior ao regulamentado ou cuja condição e aparência, isolada ou conjuntamente, evidenciem abandono, independentemente de prazo fixado em norma específica;

XVI - poluição visual urbana: alteração negativa da paisagem urbana por fiação ou cabos aéreos em desacordo com normas técnicas e padrões estéticos;

XVII - veículos irre recuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos: todo e qualquer veículo que possa ou não, ser realizado identificação de registro pela ausência de placas obrigatórias de identificação, ou chassis, número do motor, que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofridos danos ou avarias na estrutura que inviabilizaram sua utilização;

XVIII - veículos irre recuperáveis, carcaças ou partes de veículos abandonados: aqueles encontrados em visível estado de abandono em via ou logradouro público, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de água, lixo e mato sobre ele, ou em seu entorno, prejudicando ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, pondo em risco a coletividade e a saúde pública;

XIX - TC: Termo de Compromisso;

XX - CODEMA: Conselho Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR;

XXI - PRAD: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

XXII - PRAD-s: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas Simplificado.

Seção I

Do abandono ou manutenção inadequada de imóveis urbanos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços, sendo responsáveis por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que atentem contra a saúde pública ou a estética urbana.

§ 1º Considera-se em desconformidade com o caput, deste artigo, os imóveis cuja vegetação não paisagística ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros de altura.

§ 2º Constatada a infração, será aplicada as seguintes sanções:

I - imóveis de até 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados): multa de 20 (vinte) UFM's;

II - imóveis de 360,01m² (trezentos e sessenta metros e um centímetro quadrados) a 600,00m² (seiscentos metros quadrados): multa de 40 (quarenta) UFM's;

III - imóveis de 600,01m² (seiscentos metros e um centímetro quadrados) a 1.000,00m² (mil metros quadrados): multa de 50 (cinquenta) UFM's;

IV - imóveis a partir de 1.000,01m² (mil metros e um centímetro quadrados): multa de 70 (setenta) UFM's, acrescida do mesmo valor para cada fração adicional de 1.000,00m².

Art. 5º Havendo comprovação, nos autos de autuação ou lavratura de multa anterior, de que o imóvel foi efetivamente limpo em decorrência de notificação ou auto de infração, não será aplicada nova multa pelo mesmo fato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da regularização.

§ 1º Durante o período descrito no caput, caso constatada nova infração, será lavrada apenas notificação de advertência, e, em caso de descumprimento desta, deverá ser lavrado novo auto de infração com a aplicação da multa correspondente, caracterizando-se a reincidência para fins de majoração da penalidade, na forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da emissão do primeiro auto de infração.

§ 3º A cada reincidência, o valor da multa será calculado em dobro, considerando o valor da última infração lançada.

Art. 6º Constatado o descumprimento do disposto nesta Seção, a Secretaria responsável procederá ao lançamento da guia de multa e, após, notificará o sujeito passivo para ciência do débito e para que promova a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nesta Seção.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Secretaria responsável pelo lançamento da infração deverá realizar relatório de serviço contendo, no mínimo:

- I - identificação do imóvel, com a indicação do endereço completo;
- II - qualificação do proprietário ou possuidor;
- III - dados da notificação ou auto de infração lavrado;
- IV - data da realização do serviço;
- V - especificação e quantitativo dos serviços realizados;
- VI - assinatura do responsável pela emissão do relatório;

Seção II Do abandono de veículos e carcaças em vias públicas

Art. 11. Constitui infração administrativa a permanência de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos em vias públicas, logradouros ou em áreas de proteção permanente ou ambiental, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, em estado de abandono ou inutilização, que resulte em acúmulo de água, resíduos, crescimento de vegetação ou ofereça risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente.

§ 1º Incorre nas mesmas penas aquele que realizar a instalação, funcionamento ou manutenção de ferros-velhos, borracharias, oficinas mecânicas ou atividades similares que, sem a devida licença ou autorização ambiental, promovam a exposição ao ar livre de veículos, carcaças, chassis, pneus, peças ou outros materiais em áreas de proteção permanente ou ambiental, ainda que destinados à reutilização, revenda ou descarte.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades referidos no parágrafo 1º deste artigo ficam sujeitos à interdição imediata, bem como às seguintes sanções:

- I - realizar a remoção dos veículos, equipamentos, objetos e resíduos depositados ou acondicionados de forma irregular, sob pena de multa diária;
- II - apreensão dos materiais, peças, veículos ou resíduos mantidos em desacordo com esta Lei;
- III - demais sanções previstas nos artigos 13 e 24 desta Lei.

§ 3º Constatada a infração descrita no artigo 11 e parágrafo 1º, o responsável será notificado para remoção voluntária dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de apreensão imediata pela Administração Pública e encaminhamento dos itens para pátio ou depósito municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias referido no caput destina-se exclusivamente à execução da limpeza do imóvel e não se confunde com o prazo de 5 (cinco) dias previsto para a interposição de recurso administrativo quanto à multa aplicada, que começará a correr da data da ciência da autuação.

§ 2º Nos casos em que forem encontrados resíduos com potencial de acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhames, potes, latas, garrafas, tampas ou materiais semelhantes, configurando risco iminente à saúde pública e à higiene urbana, fica dispensado o prazo previsto no caput, devendo a limpeza ser realizada de ofício pela Secretaria responsável, de forma prioritária, conforme a demanda e a disponibilidade logística, com posterior cobrança da taxa de serviço.

Art. 7º A Secretaria competente fica autorizada a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços necessários em prol da segurança, meio ambiente e saúde pública, sempre que houver omissão do responsável.

§ 1º Os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, de imóveis no perímetro do município deverão manter seus terrenos devidamente cercados, de modo a restringir o acesso de terceiros e coibir o descarte irregular de resíduos.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deste artigo, poderá ensejar a aplicação de penalidade administrativa, e, nos casos em que houver depósito irregular de resíduos por terceiros, poderá o responsável pelo imóvel ser responsabilizado solidariamente, quando caracterizada omissão na adoção de medidas mínimas de prevenção.

Art. 8º A Administração Pública cobrará do sujeito passivo o custo do serviço realizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º O sujeito passivo, para efeito do lançamento da multa e taxa previstas nesta Seção, será a pessoa constante do registro de imóveis como proprietário, do cadastro imobiliário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que for lavrada a infração ou prestado o serviço.

Art. 10. A taxa de serviço será cobrada da seguinte forma:

§ 1º 0,025 (zero vírgula zero vinte e cinco) UFM por metro quadrado do serviço de roçada, cumulada à taxa de limpeza, se necessária;

§ 2º 10 (dez) UFM's de taxa de limpeza pela unidade de caminhão utilizado para o transporte dos resíduos, entulhos ou detritos retirados do imóvel;

§ 3º 10 (dez) UFM's de taxa de limpeza por cada hora-máquina utilizada para a retirada de resíduos e limpeza do imóvel;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os materiais apreendidos permanecerão no depósito municipal pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da ciência do infrator, após o qual poderão ser:

- I - doados a organizações da sociedade civil, preferencialmente associações de catadores devidamente constituídas no Município;
- II - leiloados, na forma do parágrafo 3º do artigo 12, desta Lei.

§ 5º Os materiais recicláveis ou perecíveis poderão ser encaminhados diretamente às organizações da sociedade civil previamente cadastradas, preferencialmente associações de catadores, mediante termo de doação, desde que constatado risco de deterioração ou perda de valor, independentemente da conclusão do processo administrativo.

§ 6º A doação ou alienação dos materiais apreendidos somente será efetivada após decisão definitiva no processo administrativo, ressalvado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 7º Não haverá restituição dos materiais apreendidos, tampouco qualquer indenização, reembolso ou compensação pecuniária ao infrator pelos bens doados ou alienados nos termos deste artigo.

Art. 12. O proprietário, ou aquele que tiver a posse do veículo ou objeto tratado nesta Lei, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo ou objeto removido pelo órgão regulamentador de trânsito do Município de Fazenda Rio Grande (FAZTRANS).

§ 1º Será emitida notificação pela FAZTRANS ao proprietário do veículo, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias, após notificado.

§ 2º Não atendido o disposto no parágrafo 1º, deste artigo, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas, mediante assinatura de compromisso, indicando a destinação do veículo irrecuperável, carcaças, chassis ou partes de veículos.

§ 3º O proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o bem poderá ser leiloado, tanto o veículo quanto a sucata, pelo Município, conforme regulamenta a Lei Federal n. 13.160, de 25 de agosto de 2015.

§ 4º No ato de remoção, o veículo deverá ser fotografado na situação em que se encontra, bem como deverá ser lavrado auto de apreensão contendo relatório circunstanciado do estado do veículo, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Deverá ser oportunizado ao proprietário a retirada de objetos ou aparelhos presentes no interior do veículo.

Art. 13. Será aplicada multa no valor de 05 (cinco) a 100 (cem) UFM's por veículo abandonado, de acordo com a gravidade da situação e o estado do veículo, sem prejuízo das despesas de remoção e guarda, bem como das demais sanções administrativas previstas no artigo 40 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de gradação da penalidade serão considerados, entre outros critérios, os previstos no artigo 71 desta Lei, bem como:

I - o local em que o veículo ou carcaça foi abandonado, especialmente se em área de proteção permanente, área ambientalmente sensível ou via de grande circulação;

II - o estado de conservação do veículo ou carcaça, incluindo a presença de vetores, vegetação, água parada ou outros elementos que representem risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 14. Compete ao órgão municipal de trânsito a aplicação, ou não, de multa pela situação de abandono, bem como por outras infrações eventualmente constatadas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações.

Parágrafo único. Serão igualmente devidos os valores referentes ao transporte ao pátio e às diárias pela permanência do veículo no depósito municipal, conforme legislação vigente, sem prejuízo das obrigações e débitos vinculados ao veículo junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Seção III Do descarte irregular e Outras Infrações Relacionadas a Resíduos

Art. 15. Constitui infração administrativa o descarte, disposição ou deposição irregular de resíduos sólidos orgânicos, recicláveis, volumosos, detritos ou entulhos em imóveis públicos ou privados, calçadas, vias públicas ou logradouros, bem como outras condutas lesivas relacionadas ao manejo, transporte, destinação e disposição final de resíduos, sem a devida autorização ou em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º A infração prevista no caput deste artigo abrange, entre outras condutas:

I - o descarte de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, detritos, entulhos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

II - o lançamento de resíduos ou poluentes em corpos hídricos que comprometam sua qualidade ou exijam a interrupção do abastecimento público de água;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A deposição de resíduos de poda, restos vegetais, volumosos ou detritos, será permitida exclusivamente em frente ao imóvel gerador, desde que precedida de protocolo formal na Prefeitura Municipal, ou da contratação de empresa especializada para a coleta e destinação final, sendo que o material somente poderá ser disposto após o registro do pedido, cabendo ao gerador garantir seu correto acondicionamento até a efetiva coleta.

§ 3º A conduta descrita neste artigo sujeita o infrator à aplicação de multa no valor de 40 (quarenta) a 10.000 (dez mil) UFM's, conforme a natureza, volume e local do descarte, sem prejuízo da obrigação de remover o material descartado, reparar eventuais danos ambientais ou urbano, ressalvada a aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40 desta Lei.

§ 4º As multas referentes às infrações descritas nos incisos I a X do parágrafo 1º deste artigo, somente serão aplicadas mediante laudo ou parecer de constatação elaborado pelo agente competente.

§ 5º Para fins do disposto no inciso XII do parágrafo 1º, os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, quando atendidos pelo serviço público de coleta orgânica ou seletiva, deverão:

I - dispor de lixeiras ou recipientes devidamente identificados e separados para resíduos orgânicos e recicláveis;

II - manter o local de acondicionamento em condições adequadas de higiene, organização e fácil acesso ao serviço de coleta;

III - garantir que a separação seja realizada de forma correta, de modo a não inviabilizar a coleta seletiva ou a coleta de resíduos orgânicos.

§ 6º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, deverão priorizar a coleta seletiva por meio de gestão integrada com as associações de catadores de materiais recicláveis existentes e regularmente constituídas no Município, prevendo tais obrigações no respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando exigível, podendo o Poder Executivo regulamentar estes dispositivos, no que couber, por meio de decreto.

Art. 16. Os geradores, pessoas físicas ou jurídicas, de resíduos da construção civil, entulhos, detritos ou materiais similares são responsáveis por seu acondicionamento, destinação e disposição ambientalmente adequada, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

§ 1º A coleta, transporte e destinação final dos resíduos descritos no caput deverão ser realizados por pessoa física ou jurídica devidamente licenciada ou autorizada, sendo de responsabilidade do gerador a contratação do serviço.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - o lançamento de fumaça, gases, vapores ou partículas que provoquem poluição atmosférica com risco à saúde ou que exijam a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes da área afetada;

IV - o descarte de resíduos de poda, restos vegetais ou materiais volumosos em locais públicos ou privados sem destinação ambientalmente adequada ou área não licenciada para a atividade;

V - causar poluição atmosférica que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo, devidamente atestado pelo agente atuante e sem licenciamento ou autorização ambiental para a atividade;

VI - deixar, aquele que tenha obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VII - deixar de adotar, quando exigido pela autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível;

VIII - provocar, pela emissão de efluentes ou pelo carreamento de materiais, o pericimento de espécimes da biodiversidade;

IX - lançar resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, ou depositá-los em unidades inadequadas, não licenciadas para a atividade;

X - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XI - descumprir, inclusive por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes instalados no Município, obrigação prevista no sistema de logística reversa implementado nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, em conformidade com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

XII - deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando esta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente nos casos de condomínios;

XIII - deixar de atualizar e disponibilizar ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

XIV - deixar de atualizar e disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedado o descarte de entulhos, detritos e materiais da construção civil, sem a devida autorização ou licença do órgão ambiental competente, sob pena de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 15:

I - em calçadas, vias públicas ou sarjetas;

II - em imóveis públicos ou particulares, ainda que o terreno pertença ao próprio gerador.

Seção IV Dos maus-tratos e abandono de animais

Art. 17. Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei, qualquer ato de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação, abandono ou omissão de cuidados mínimos indispensáveis à sobrevivência e ao bem-estar de animais, domésticos ou silvestres, notadamente:

I - praticar ato de violência física ou psicológica contra animal, inclusive envenenamento, espancamento, confinamento inadequado, privação de alimento, água ou abrigo;

II - abandonar ou deixar animal em via pública, imóvel desabitado, área verde ou local inadequado à sua sobrevivência;

III - manter animal em local insalubre, sem higiene, ventilação, iluminação, ou exposto a riscos à saúde;

IV - deixar de prestar atendimento veterinário quando necessário, em casos de enfermidade, lesão ou sofrimento;

V - manter animais em número incompatível com a capacidade de manejo, espaço e condições sanitárias do local;

VI - utilizar animais em práticas abusivas, de entretenimento, treinamento ou trabalho, sem os devidos cuidados e respeito à sua integridade física e mental;

VII - promover, participar ou manter rinhãs de animais, especialmente de galos e cães;

VIII - utilizar armadilhas do tipo arapuca ou semelhantes para a captura de animais silvestres;

IX - manter animais silvestres em gaiolas, jaulas ou contenções físicas de forma permanente, sem justificativa legal ou autorização dos órgãos competentes;

X - manter, sob sua guarda, animal silvestre sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI - praticar atos de caça, perseguição, captura ou utilização de espécime da fauna silvestre, nativa ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com suas condições, especialmente quando resultar na morte do animal;

XII - deixar animais mortos ou em estado de decomposição em vias públicas, imóveis ou qualquer local inadequado, sem promover a destinação ambientalmente correta;

XIII - atropelar animal em via pública ou área privada, omitindo-se na adoção de medidas para prestação de socorro ou comunicação imediata aos órgãos competentes;

XIV - vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida;

XV - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

XVI - impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

§ 1º O agente fiscal poderá determinar a adoção imediata de medidas para cessar os maus-tratos, inclusive com a apreensão do animal, notificação ao Ministério Público e encaminhamento à autoridade policial competente, através de ofício ou condução do infrator à Delegacia de Polícia.

§ 2º Os animais apreendidos poderão ser encaminhados a lares temporários, organizações não governamentais, canis, clínicas veterinárias ou outras instituições aptas a garantir seu cuidado, tratamento e bem-estar, mediante contrato, convênio, cadastro, termo de responsabilidade, de cooperação, de fiel depositário, dentre outros instrumentos adequados.

§ 3º Todos os animais apreendidos deverão ser castrados, microchipados e, se necessário, submetidos ao tratamento veterinário antes de serem encaminhados a guarda responsável, temporária ou permanente, ou adoção.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a destinação do animal antes da castração e microchipagem, desde que o responsável assumira termo de compromisso de inclusão e comparecimento do animal ao programa de mutirão de castração do Município, assegurada prioridade aos animais resgatados por maus-tratos, ainda que sob guarda temporária.

§ 5º Nos casos de acúmulo de animais por tutores ou protetores devidamente verificados e cadastrados junto ao setor responsável, o Poder Público Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A execução dos serviços previstos nesta Seção, especialmente aquelas constantes dos parágrafos 2º, 3º e 5º do artigo 17 desta Lei, poderão ser realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal ou por terceiros contratados, mediante processo de contratação pública.

Art. 20. A Guarda Municipal prestará apoio, sempre que necessário e mediante solicitação, às ações da Secretaria responsável na verificação de denúncias de maus-tratos, fiscalizações e apreensões de animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de ato regulamentar, instituir ou designar equipe especializada da Guarda Municipal, com efetivo próprio, para atuar em ações relacionadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe realizar capacitações, treinamentos e organizar a execução das atividades.

Seção V Da poluição visual e sonora

Subseção I Da poluição por cabos aéreos

Art. 21. É proibida a instalação, manutenção, abandono ou acúmulo de cabos de telecomunicação, internet, energia, dados ou outros similares em postes ou estruturas públicas, de forma desordenada, excessiva, em desuso, ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos.

Art. 22. As concessionárias, permissionárias e empresas prestadoras de serviços que utilizem a infraestrutura de postes públicos são responsáveis pela correta identificação, organização, conservação e remoção de cabos, fios e equipamentos de sua titularidade ou uso.

Parágrafo único. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigadas, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras ópticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso, existentes nos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica localizados no Município, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal competente, mediante fiscalização, notificar a empresa, concessionária ou permissionária responsável para que promova, no prazo definido, a regularização, retirada ou substituição dos cabos irregulares, sob pena de sanções.

Art. 24. O descumprimento da notificação sujeitará o infrator à aplicação de multa de 40 (quarenta) a 10.000 (dez mil) UFM's, sem prejuízo da obrigação de regularizar a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

poderá, a seu critério, autorizar ou promover diretamente a construção e implantação de infraestrutura de abrigo, inclusive canis, no imóvel do responsável.

§ 6º Para a implantação do previsto no parágrafo anterior, deste artigo, o Poder Público Municipal deverá realizar a análise das condições físicas e geográficas do imóvel, bem como da viabilidade técnica, econômica e social, cabendo ao tutor ou protetor a manutenção adequada das instalações, sob acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 7º Nas infrações cometidas em imóveis locados, será considerado responsável o locatário, desde que identificado como ocupante à época da infração, e, na hipótese de o imóvel estar desocupado ou de inexistir contrato expresso entre locador e locatário, a responsabilidade será solidária e poderá recair sobre o proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 8º Os animais abandonados em terrenos ou casas desocupadas são de responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor do imóvel, ressalvado os casos de impossibilidade em razão da integridade física ou psicológica do tutor, ou na ocorrência de óbito do responsável dos animais, hipótese em que a destinação destes será de inteira responsabilidade dos familiares e herdeiros, estando autorizada a Administração Pública intervir nos imóveis para tratamento ou resgate quando verificada a situação de maus-tratos.

Art. 18. Será aplicada multa no valor de 40 (quarenta) a 2.000 (dois mil) UFM's, por animal, considerando a gravidade dos maus-tratos, a reincidência, o porte e a espécie do animal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 1º Quando constatada a infração por abandono, a multa será aplicada independentemente da intenção ou justificativa alegada, salvo comprovação de força maior ou causa legal excludente.

§ 2º Além da aplicação da multa prevista no caput, deste artigo, o responsável pela infração deverá arcar com os custos dos procedimentos veterinários, transporte, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes do atendimento ao animal, ou ressarcir a Administração Pública pelos valores despendidos, através da emissão de relatório com detalhamento dos gastos e geração de guia para pagamento.

§ 3º Nos casos em que animais de raças reconhecidamente agressivas ou potencialmente perigosas, como pitbull, rottweiler, chow-chow, forem encontrados soltos em vias públicas, ainda que tenham escapado do imóvel do tutor, a multa poderá ser aplicada em dobro quando identificado o perigo de risco a terceiros.

§ 4º As infrações previstas nesta Seção, quando cometidas contra animais silvestres, terão a penalidade aumentada de um terço, e, se praticadas contra espécies ameaçadas de extinção ou durante o período de reprodução, a multa será aplicada em dobro.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ocupação e reparar eventuais danos à estrutura pública ou ao meio ambiente urbano.

Parágrafo único. A gradação da penalidade prevista no caput deste artigo, irá considerar:

I - a quantidade de cabos concentrados em um mesmo ponto ou estendidos ao longo da rede;

II - a existência de risco à integridade de pessoas, edificações, veículos ou equipamentos públicos.

Art. 25. Na hipótese de não ser identificado o responsável pelos cabos ou de recusa injustificada em removê-los, a Prefeitura poderá realizar a remoção direta ou por meio de empresa contratada, com posterior cobrança dos custos à concessionária, permissionária ou operadora que fizer uso da infraestrutura, nos termos do processo administrativo.

Art. 26. O Município poderá estabelecer normas complementares, incluindo padrões de alinhamento e fixação, periodicidade de vistorias e regras para compartilhamento de infraestrutura, em consonância com regulamentações da ANEEL, ANATEL, legislação federal e normas da ABNT.

Art. 27. Além da gradação prevista no parágrafo único do artigo 24 desta Lei, o descumprimento reiterado das notificações e as circunstâncias agravantes do artigo 71 desta Lei serão considerados para fins de majoração da penalidade.

Art. 28. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuam no Município serão obrigadas a enviar ao Poder Executivo, quando solicitadas, relatório das ações de atendimento das notificações.

Art. 29. A Guarda Municipal e a FAZTRANS, quando necessário e solicitado, prestarão apoio às atividades de fiscalização e remoção dos cabos aéreos, inclusive nos casos que exijam a interdição parcial ou total de vias ou espaços públicos.

Subseção II Da poluição por pichação e dano ao patrimônio público

Art. 30. Constitui infração administrativa pichar, riscar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, portas, monumentos, veículos, pontos de ônibus, mobiliário urbano, lixeiras ou qualquer bem público municipal, sem autorização expressa do Poder Público.

Parágrafo único. Constitui-se, ainda, infração administrativa danificar, inutilizar ou destruir, dolosamente, bens públicos como lixeiras, placas, bancos, abrigos de ponto

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de ônibus, elementos decorativos urbanos ou equipamentos públicos de uso comum.

Art. 31. Nos casos em que o dano decorrer de acidente de trânsito, deverá o responsável pela colisão comunicar o fato à autoridade competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e providenciar a reparação integral do bem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 32. O cometimento das infrações descritas nesta Seção sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) UFM's, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções administrativas aplicadas, o infrator deverá proceder a reparação ou ressarcimento integral do bem danificado.

Subseção III Da poluição sonora

Art. 33. Constitui infração administrativa a emissão de sons, ruídos ou vibrações em níveis superiores aos padrões estabelecidos em lei, regulamento ou normas técnicas, por estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas de eventos ou similares, bem como por veículos automotores, equipamentos ou instrumentos sonoros, de forma a causar incômodo ou prejuízo à saúde, à tranquilidade ou ao bem-estar da população.

§ 1º Considera-se, para fins do caput, a utilização de caixas de som, sistemas de amplificação, músicas ao vivo, equipamentos mecânicos, instrumentos musicais ou qualquer outro meio produtor de ruído que ultrapasse os limites fixados em norma específica.

§ 2º A infração descrita neste artigo sujeitará o infrator à multa de 05 (cinco) a 300 (trezentas) UFM's, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40, inclusive a apreensão de equipamentos sonoros.

§ 3º Constatada a infração, o responsável será notificado para cessar imediatamente a emissão sonora irregular, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 34. Nos casos das infrações previstas nesta Subseção, que tenham sido praticadas por estabelecimentos comerciais, o agente fiscal deverá instaurar processo administrativo específico para verificar a regularidade do funcionamento comercial, inclusive quanto à existência de alvará ou licença de operação necessárias.

Seção VI Do descumprimento de licenças ambientais e suas condicionantes

Art. 35. Constitui infração administrativa, a pessoa física ou jurídica que:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;

II - deixa de atender a condicionantes, obrigações ou vedações estabelecidas na licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente, em qualquer de suas esferas;

III - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor;

IV - comprar, vender, intermediar, utilizar, produzir, armazenar, transportar, importar, exportar, financiar e fomentar produto, substância ou espécie animal ou vegetal sem autorização, licença ou permissão ambiental válida ou em desacordo com aquela concedida.

§ 1º Nos casos de licenças ambientais emitidas pelo Município, caberá ao agente fiscal da Secretaria responsável realizar a vistoria e aplicar as sanções previstas nesta Lei, devendo, em cada caso, identificar as Secretarias e demais setores responsáveis para que adotem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Identificada a violação de licença ambiental emitida por órgão estadual ou federal, o agente fiscal municipal deverá comunicar o órgão ambiental licenciador acerca do descumprimento verificado, sem prejuízo da lavratura do auto de infração municipal, quando cabível.

§ 3º O descumprimento de condicionantes, obrigações ou vedações previstas em licenças ambientais sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) UFM's, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40.

Seção VII Das infrações contra a flora

Art. 36. Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei, qualquer ato de destruição, supressão, corte, derrubada, poda irregular ou queimada de árvores e demais exemplares da flora nativa, situados em áreas públicas ou privadas, sem a devida autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com as normas legais e regulamentares.

§ 1º Incluem-se entre as condutas infracionais previstas no caput:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de ônibus, elementos decorativos urbanos ou equipamentos públicos de uso comum.

Art. 31. Nos casos em que o dano decorrer de acidente de trânsito, deverá o responsável pela colisão comunicar o fato à autoridade competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e providenciar a reparação integral do bem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 32. O cometimento das infrações descritas nesta Seção sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) UFM's, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções administrativas aplicadas, o infrator deverá proceder a reparação ou ressarcimento integral do bem danificado.

Subseção III Da poluição sonora

Art. 33. Constitui infração administrativa a emissão de sons, ruídos ou vibrações em níveis superiores aos padrões estabelecidos em lei, regulamento ou normas técnicas, por estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas de eventos ou similares, bem como por veículos automotores, equipamentos ou instrumentos sonoros, de forma a causar incômodo ou prejuízo à saúde, à tranquilidade ou ao bem-estar da população.

§ 1º Considera-se, para fins do caput, a utilização de caixas de som, sistemas de amplificação, músicas ao vivo, equipamentos mecânicos, instrumentos musicais ou qualquer outro meio produtor de ruído que ultrapasse os limites fixados em norma específica.

§ 2º A infração descrita neste artigo sujeitará o infrator à multa de 05 (cinco) a 300 (trezentas) UFM's, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40, inclusive a apreensão de equipamentos sonoros.

§ 3º Constatada a infração, o responsável será notificado para cessar imediatamente a emissão sonora irregular, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 34. Nos casos das infrações previstas nesta Subseção, que tenham sido praticadas por estabelecimentos comerciais, o agente fiscal deverá instaurar processo administrativo específico para verificar a regularidade do funcionamento comercial, inclusive quanto à existência de alvará ou licença de operação necessárias.

Seção VI Do descumprimento de licenças ambientais e suas condicionantes

Art. 35. Constitui infração administrativa, a pessoa física ou jurídica que:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - a supressão total ou parcial de árvores nativas em áreas urbanas ou rurais sem prévia autorização;

II - o corte ou a derrubada de árvores em áreas de preservação permanente, unidades de conservação, áreas verdes municipais ou áreas públicas de uso comum;

III - a realização de queimadas, com a finalidade de destruição da vegetação, em áreas urbanas, loteamentos, terrenos baldios, áreas verdes ou de preservação, sem licença ou em desacordo com os padrões técnicos;

IV - a poda drástica, mutilação ou anelamento de árvores nativas que comprometam sua sobrevivência, estabilidade ou equilíbrio ecológico;

V - a destruição, retirada ou dano a mudas de arborização urbana ou reflorestamento promovido pelo Município ou por particulares mediante autorização;

VI - a destruição ou dano a árvores declaradas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou ambiental pelo Município.

§ 2º Nos casos de poda ou corte em imóveis particulares, será de responsabilidade do proprietário ou possuidor solicitar a autorização junto ao órgão ambiental municipal, respondendo solidariamente com a empresa ou pessoa contratada pela execução irregular do serviço.

§ 3º O proprietário ou responsável pelo imóvel em que for realizada a infração responderá administrativa e solidariamente pelo ato, salvo se identificar, no prazo recursal, o executor da conduta com a devida qualificação.

§ 4º A poda, corte ou supressão de árvores em situação emergencial, visando eliminar risco imediato à vida, ao patrimônio público ou privado, ou à continuidade dos serviços essenciais, poderá ser realizada sem autorização prévia, devendo o responsável comunicar o fato ao órgão ambiental municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Na hipótese de dano ou supressão irregular, o infrator estará sujeito, além das sanções administrativas cabíveis, à obrigação de reposição florestal, mediante o plantio de mudas nativas em número equivalente ou superior ao das árvores afetadas, em local indicado ou aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 37. As infrações administrativas previstas nesta Seção sujeitarão o infrator à multa de 30 (trinta) a 1.000 (mil) UFM's por cada árvore ou exemplar da flora danificada, suprimido, cortado, derrubado, queimado ou mutilado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no artigo 40.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro quando envolver espécies ameaçadas de extinção, exemplares localizados em área de preservação permanente e nos casos previsto no inciso VI do parágrafo 1º do artigo 36.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da lavratura do auto de infração e da notificação

Art. 38. A fiscalização ambiental, de trânsito ou urbanística municipal lavrará auto de infração ao constatar irregularidade.

§ 1º Nos casos de menor potencial ofensivo, quando a infração for passível de regularização imediata e não representar risco iminente à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, poderá ser expedida notificação ao responsável, concedendo prazo para a correção voluntária da conduta.

§ 2º Não regularizada a conduta no prazo fixado na notificação, deverá ocorrer a lavratura do auto de infração correspondente.

§ 3º A notificação não impede, quando cabível, a aplicação de medidas cautelares para cessar o dano ou prevenir risco maior, especialmente com a aplicação posterior de auto de infração.

Art. 39. Da notificação de lavratura do auto de infração constará que o autuado, nos prazos previstos no artigo 54 desta Lei, contado da data de identificação, poderá:

- I - apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração; ou
- II - aderir a uma das seguintes soluções legais possíveis para o encerramento do processo:
 - a) pagamento à vista da multa, com desconto;
 - b) parcelamento da multa; ou
 - c) conversão, total ou parcial, da multa em serviços de preservação, de melhoria, de recuperação da qualidade do meio ambiente e de bem-estar animal.

Seção II Das sanções

Art. 40. O cometimento das infrações administrativas ambientais ou urbanísticas previstas nesta Lei sujeitará o infrator, além das sanções específicas previstas no Capítulo II, às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência, através de notificação simples ou auto de infração;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Alegada a ilegitimidade passiva por parte do autuado, este deverá, dentro do prazo para apresentação de recurso, indicar expressamente o sujeito passivo responsável pela infração, apresentando a qualificação pessoal completa, endereço atualizado e os meios de contato do terceiro indicado.

§ 1º A ausência de indicação válida do responsável implicará a manutenção da penalidade em nome do autuado originário.

§ 2º Havendo identificação suficiente e válida do infrator, nos termos do caput deste artigo, a Secretaria responsável pela lavratura do auto de infração poderá autorizar a substituição do polo passivo, com o consequente cancelamento da autuação anterior e a lavratura de novo auto de infração em nome do infrator legítimo.

§ 3º A lavratura do auto de infração em face do sujeito passivo indicado como legítimo infrator será considerada regularmente lavrada na data da decisão administrativa que autorizou a substituição, iniciando-se, após ciência da autuação, o prazo previsto para pagamento voluntário ou apresentação de defesa prévia, de acordo com os artigos 47 e 54 desta Lei.

Art. 44. Na hipótese de não ser possível a imediata identificação do infrator no momento da fiscalização, o auto de infração poderá ser posteriormente lavrado pelo agente competente, com fundamento nos elementos de prova colhidos na ocasião da constatação da infração, tais como registros fotográficos ou audiovisuais, identificação de placas veiculares, depoimentos testemunhais ou outros meios de prova legalmente admitidos.

Seção IV

Dos elementos do auto de infração

Art. 45. O auto de infração será lavrado pelo agente fiscal competente no momento da constatação da infração ou posteriormente, com base nos elementos comprobatórios válidos colhidos durante ou após a fiscalização, e deverá conter:

- I - a qualificação do autuado, incluindo nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço;
- II - a descrição do local da infração, com data e horário da ocorrência;
- III - a tipificação da infração, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar violado;
- IV - o valor da multa aplicada e a sua base de cálculo;
- V - o prazo para apresentação de defesa ou pagamento voluntário da penalidade;
- VI - a assinatura do agente e, quando possível, do autuado.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- II - multa simples;
- III - multa agravada;
- IV - multa diária;
- V - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VI - interdição ou suspensão da atividade, total ou parcial;
- VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII - demolição de obra;
- IX - obrigação de fazer ou não fazer;
- X - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- XI - outras medidas cautelares ou emergenciais aplicadas conforme o caso.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado considerando a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado e a cooperação do infrator, ressalvada as demais hipóteses de gradação previstas nesta Lei.

Art. 41. A reparação integral do dano ambiental ou urbanístico decorrente de qualquer das infrações previstas nesta Lei não afasta a lavratura do auto de infração, tampouco a aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Seção III Do sujeito passivo nos autos de infrações e notificações

Art. 42. O sujeito passivo das sanções administrativas previstas nesta Lei será, conforme o caso, a pessoa física ou jurídica:

- I - identificada no registro de imóveis, no cadastro imobiliário municipal, ou que detenha a posse, a qualquer título, do imóvel onde a infração for constatada, especialmente na hipótese da Seção I, do Capítulo II, desta lei;
- II - identificada como condutora ou proprietária de veículo automotor utilizado na prática da infração, quando não for possível a individualização imediata do agente infrator, especialmente nas infrações descritas na Seção III e IV, do Capítulo II, desta lei;
- III - identificada em boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial, especialmente por integrantes da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, quando da constatação da infração.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente deverá consignar tal recusa e colher a assinatura de duas testemunhas presenciais, hipótese em que o auto será considerado regularmente lavrado para todos os efeitos legais.

Seção V

Do lançamento da guia de multa

Art. 46. A geração do boleto ou guia de pagamento da multa, à vista ou parcelada, somente ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo ou, alternativamente, caso o infrator manifeste expressamente a intenção de pagamento voluntário da multa.

§ 1º Na hipótese de pagamento voluntário, o infrator deverá declarar, por escrito, a renúncia ao prazo de defesa para que seja emitida a guia de pagamento.

§ 2º O autuado será considerado ciente da geração da guia e deverá fornecer endereço de e-mail ou outro meio eletrônico de contato para recebimento do boleto, ou comparecer à Secretaria responsável pela autuação para a sua retirada.

§ 3º Será aplicado desconto de trinta por cento na hipótese de o autuado optar pelo pagamento da multa à vista.

§ 4º O valor da multa poderá ser parcelado em até vinte e quatro vezes, desde que cada parcela não seja inferior à metade de uma UFM vigente na data do pedido de parcelamento.

§ 5º O inadimplemento da guia gerada implicará a incidência de multa por mora, juros e inscrição em dívida ativa.

Art. 47. As multas serão lançadas com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, contados da notificação para pagamento voluntário ou, em caso de recurso, a partir do trânsito em julgado administrativo da decisão que as mantiver.

Seção VI

Da apreensão de bens e produtos

Art. 48. Os veículos, equipamentos, objetos, produtos ou materiais de qualquer natureza, perecíveis ou não, utilizados na prática da infração ambiental ou urbanística, bem como aqueles que constituam seu produto, poderão ser apreendidos pelo agente atuante, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A apreensão será formalizada por meio de auto próprio, que poderá ser lavrado conjuntamente com o auto de infração ou em documento apartado, a critério do agente atuante.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - identificação do autuado e de eventual responsável pelo bem apreendido;

IV - assinatura do autuado no termo de apreensão ou, na sua ausência ou negativa, a assinatura de duas testemunhas presenciais da ação fiscalizatória.

Art. 51. Encerrado o prazo legal de guarda e não sendo reclamados ou restituídos os bens, estes poderão ser destinados da seguinte forma:

I - incorporação ao patrimônio público municipal, quando compatíveis com o interesse da Administração;

II - doação a organizações da sociedade civil, preferencialmente associações ou cooperativas de catadores regularmente constituídas no Município;

III - leilão em hasta pública, observada a legislação aplicável;

IV - descarte ambientalmente adequado, nos casos de impossibilidade de aproveitamento.

§ 1º Os bens alienados, doados ou incorporados ao patrimônio público, na forma deste artigo, não serão passíveis de restituição nem ensejarão direito a indenização ao antigo proprietário ou possuidor.

§ 2º O autuado poderá, de forma voluntária, doar os bens apreendidos, de sua propriedade e comprovada regularidade de origem, desde que compatíveis com as finalidades públicas e ambientais, hipótese em que poderá ser concedido desconto de até dez por cento sobre o valor nominal da multa aplicada, cumulável com os descontos previstos para pagamento à vista e para conversão da penalidade.

Art. 52. As penalidades previstas nesta Lei poderão ser aplicadas de forma complementar ou subsidiária às disposições da legislação federal, estadual ou municipal, conforme a natureza da infração e sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 270, de 15 de maio de 2025 (Código de Posturas), da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do relatório de fiscalização

Art. 53. Da lavratura do auto de infração, deverá ser elaborado relatório de fiscalização pelo agente competente, para fins de instrução e controle administrativo, podendo o respectivo acesso ser solicitado pelo autuado para apresentação de defesa ou recurso.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As multas e demais penalidades de que trata esta lei serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão competente, quando assim exigido, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

§ 2º Nas hipóteses de flagrante ou quando devidamente comprovada a impossibilidade de emissão do laudo técnico antes da lavratura do auto de infração, poderá ser emitido laudo técnico preliminar, com informações e análises objetivas, admitida a estimativa de quantidade e de extensão do dano, ficando autorizada a complementação posterior do laudo, sem que implique nulidade do auto de infração.

§ 3º O relatório de fiscalização será elaborado pelo agente atuante e conterá:

I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria;

II - o registro da situação por fotografias, imagens de satélite, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

III - os critérios utilizados para a fixação da multa acima do limite mínimo, quando for o caso;

IV - a indicação justificada da incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, observados os critérios estabelecidos pelo órgão ou pela entidade ambiental;

V - outras informações consideradas relevantes.

Seção II Da defesa ou recurso administrativo

Art. 54. Lavrado o auto de infração, o autuado será notificado para apresentar defesa prévia, através de protocolo de recurso administrativo no prazo de:

I - 05 (cinco) dias, nos casos previstos na Seção I, do Capítulo II desta Lei;

II - 20 (vinte) dias, nos casos previstos na Seção II, III, IV, V, VI e VII do Capítulo II desta Lei;

Parágrafo único. O cômputo dos prazos para apresentação da defesa será contínuo, iniciando-se no primeiro dia útil após a ciência da autuação e incluindo o último dia do prazo.

Seção III Da citação

Art. 55. A ciência da notificação ou da lavratura de auto de infração se dará por:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As multas e demais penalidades de que trata esta lei serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão competente, quando assim exigido, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

§ 2º Nas hipóteses de flagrante ou quando devidamente comprovada a impossibilidade de emissão do laudo técnico antes da lavratura do auto de infração, poderá ser emitido laudo técnico preliminar, com informações e análises objetivas, admitida a estimativa de quantidade e de extensão do dano, ficando autorizada a complementação posterior do laudo, sem que implique nulidade do auto de infração.

§ 3º O relatório de fiscalização será elaborado pelo agente atuante e conterá:

I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria;

II - o registro da situação por fotografias, imagens de satélite, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

III - os critérios utilizados para a fixação da multa acima do limite mínimo, quando for o caso;

IV - a indicação justificada da incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, observados os critérios estabelecidos pelo órgão ou pela entidade ambiental;

V - outras informações consideradas relevantes.

Seção II Da defesa ou recurso administrativo

Art. 54. Lavrado o auto de infração, o autuado será notificado para apresentar defesa prévia, através de protocolo de recurso administrativo no prazo de:

I - 05 (cinco) dias, nos casos previstos na Seção I, do Capítulo II desta Lei;

II - 20 (vinte) dias, nos casos previstos na Seção II, III, IV, V, VI e VII do Capítulo II desta Lei;

Parágrafo único. O cômputo dos prazos para apresentação da defesa será contínuo, iniciando-se no primeiro dia útil após a ciência da autuação e incluindo o último dia do prazo.

Seção III Da citação

Art. 55. A ciência da notificação ou da lavratura de auto de infração se dará por:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - assinatura do notificado ou autuado, no momento da lavratura da notificação ou do auto de infração, nos casos de flagrante ou presença no local;

II - aviso de recebimento (AR) de correspondência postal encaminhada ao endereço informado no cadastro imobiliário ou outro endereço constante do banco de dados do Poder Público Municipal;

III - mensagem eletrônica enviada por e-mail, com confirmação de recebimento;

IV - mensagem enviada por aplicativo Whatsapp, com confirmação de leitura ou recebimento;

V - edital publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado do extrato da notificação ou do auto de infração, com disponibilização do conteúdo por 05 (cinco) dias consecutivos, sendo considerada a ciência no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 1º Considera-se frustrada a citação postal quando houver devolução da correspondência por ausência de recebimento ou endereço desatualizado.

§ 2º O Poder Executivo Municipal não será responsável pela desatualização de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis localizados no Município, sendo obrigação destes manter seus dados atualizados junto aos cadastros municipais.

§ 3º A Secretaria responsável poderá solicitar, nos casos necessários à adequada instrução do processo administrativo, o auxílio da Guarda Municipal, das Polícias Civil e Militar, ou de outros órgãos públicos competentes, para a obtenção de informações que permitam a identificação do infrator, a localização do imóvel ou a confirmação de dados relevantes à autuação.

§ 4º A citação por edital, prevista no inciso V deste artigo, somente será realizada quando inviável a ciência pelos demais meios, em razão de quaisquer circunstâncias que impeçam a notificação direta do interessado.

Seção IV Dos procedimentos recursais

Subseção I Dos requisitos recursais

Art. 56. O recurso, para ser conhecido, deverá, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos objetivos mínimos:

I - apresentação do recurso formal e expresso, contendo:

a) qualificação completa do recorrente, tais como nome, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Da análise e julgamento recursal

Art. 58. O recurso administrativo conhecido será analisado e julgado pelo titular da Secretaria responsável pela atuação.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada com parecer técnico da Procuradoria Geral do Município e de outros setores ou unidades competentes, visando à manutenção, modificação ou cancelamento da penalidade.

Art. 59. A Secretaria responsável terá os seguintes prazos, contados a partir do recebimento do protocolo:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para análise de admissibilidade do recurso, após o recebimento do protocolo pelo setor competente;

II - 45 (quarenta e cinco) dias após o conhecimento do recurso para julgamento do mérito, pelo seu titular;

§ 1º Os prazos descritos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa, especialmente em razão de alta demanda de serviços ou da complexidade do caso.

§ 2º A contagem dos prazos terá seu início somente após o efetivo recebimento do protocolo pelo setor competente para análise recursal.

§ 3º Os prazos descritos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 60. Ultrapassado o prazo estabelecido nos incisos I e II do artigo 59, o recurso não será considerado provido, pois tal circunstância na implica a nulidade do processo administrativo.

Art. 61. A unidade responsável pela atuação, o titular da Secretaria responsável ou o Prefeito Municipal poderão determinar a realização de diligências complementares, tais como a elaboração de:

I - contradita ou relatório do agente autuante;

II - pareceres técnicos do agente autuante ou do agente responsável pela emissão do laudo técnico;

III - pareceres jurídicos ou administrativos;

IV - levantamento de dados ou pesquisas de informações necessárias para assegurar a adequada instrução e a eficácia da decisão administrativa.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - votar pelo provimento total ou parcial;

II - votar pelo improvimento;

III - requerer vistas, hipótese em que deverão apresentar manifestação escrita até 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária subsequente, para ciência dos demais conselheiros.

§ 5º As deliberações sobre os recursos serão tomadas por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho.

§ 6º Compete ao CODEMA editar normas complementares, resoluções e demais regulamentos relativos ao processamento e julgamento dos recursos administrativos de sua competência.

§ 7º O CODEMA poderá solicitar pareceres técnicos e apoio das Secretarias Municipais competentes, ressalvada a possibilidade de contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pessoa jurídica de notória especialização, destinada a auxiliar na análise de recursos administrativos, por meio da emissão de relatórios, pareceres, estudos e demais documentos necessários.

§ 8º Na hipótese de inexistência de quórum para deliberação do recurso, o processo será automaticamente transferido para a pauta da reunião ordinária subsequente, ficando suspensa a contagem do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo até a efetiva apreciação pelo colegiado.

Subseção IV

Da apresentação de recurso administrativo

Art. 64. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do recorrente acompanhar o trâmite processual, inclusive as decisões.

§ 1º Todos os andamentos e decisões serão devidamente registrados no sistema de protocolo oficial, e considerar-se-á ciente o requerente no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo, de acordo com a data de juntada do respectivo trâmite no sistema.

§ 2º Os recursos administrativos interpostos serão recebidos com efeito suspensivo quanto à aplicação de multa simples, independentemente de requerimento expresso do recorrente, ficando suspensa a exigibilidade da multa até o trânsito em julgado do processo administrativo.

Art. 65. A Secretaria responsável deverá, após o recebimento do recurso, encaminhar o processo a Divisão de Arrecadação do Município, solicitando a suspensão da exigibilidade da multa, na hipótese de existência de guia emitida na lavratura do auto de infração.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas hipóteses de diligências complementares descritas neste artigo, o processo ficará sobrestado até a conclusão das diligências, com a devida anotação no sistema oficial em que tramita o processo administrativo.

§ 2º Não conhecido o recurso, acarretará a preclusão do direito de recorrer no âmbito administrativo, procedendo-se ao arquivamento do processo, sem o julgamento do mérito.

Art. 62. Conhecido o recurso administrativo e aplicado o efeito suspensivo previsto no parágrafo 2º do artigo 64 desta Lei, o processo será encaminhado ao setor de fiscalização responsável para a elaboração de contradita ou relatório pelo agente autuante.

§ 1º Concluída a análise pelo setor de fiscalização, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

§ 2º Após a manifestação da Procuradoria e constatada a inexistência de diligências complementares, o titular da Secretaria responsável proferirá a decisão sobre o recurso.

§ 3º O parecer jurídico referido no parágrafo 2º não possui caráter vinculante, servindo de subsídio técnico ao titular administrativo competente para proferir a decisão definitiva em primeira instância.

§ 4º Enquanto estiver pendente a emissão de parecer da Procuradoria, o processo administrativo ficará sobrestado, não se iniciando nem fluindo quaisquer prazos até o retorno dos autos à Secretaria responsável.

Subseção III

Do recurso administrativo em segunda instância

Art. 63. Da decisão do Secretário responsável caberá recurso administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será apreciado pelo CODEMA após inclusão em pauta de reunião ordinária, devendo ser deliberado no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 2º A decisão do CODEMA constitui instância final no âmbito administrativo municipal, sendo irrecorrível nessa esfera.

§ 3º O recurso apresentado de forma intempestiva ou em desacordo com o disposto no artigo 56 desta Lei não será conhecido pelo Presidente, que o rejeitará de pleno, retornando os autos para arquivamento.

§ 4º Os recursos conhecidos e incluídos em pauta serão deliberados pelos conselheiros, cabendo-lhes:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Divisão de Arrecadação deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o processo à Secretaria responsável, com a confirmação do cumprimento da suspensão.

§ 2º A análise recursal somente terá prosseguimento após o retorno do processo, devidamente certificado pela Divisão de Arrecadação quanto à suspensão da exigibilidade da multa.

§ 3º A suspensão da exigibilidade da multa implicará:

I - a não inscrição do débito em dívida ativa;

II - a suspensão do cômputo de juros moratórios e de atualização monetária;

III - a abstenção de qualquer medida de cobrança administrativa enquanto pendente o julgamento definitivo.

Art. 66. Julgado improcedente o recurso ou não sendo este conhecido pela autoridade competente, após o trânsito em julgado administrativo, os valores relativos à multa serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, computados a partir da data de lavratura do auto de infração.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal editará regulamento específico contendo manuais de orientação ao autuado, bem como os modelos padronizados de notificação e de auto de infração.

Seção VI

Dos vícios, da convalidação e da nulidade do auto de infração

Art. 68. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora ou pelo agente autuante, mediante despacho saneador, devidamente justificado em parecer.

Art. 69. O auto de infração que contiver vício que impossibilite sua correção será declarado nulo pela autoridade competente para o julgamento.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se vício insanável aquele cuja correção implicaria alteração do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Na hipótese de nulidade do auto de infração e estando comprovada a ocorrência da conduta lesiva ao meio ambiente, através do laudo técnico ou relatório de fiscalização, deverá ser lavrado novo auto, nos termos desta Lei e respeitados os prazos de prescrição aplicáveis.

§ 3º O erro de enquadramento legal da infração não configura vício insanável, podendo ser corrigido pela autoridade julgadora ou pelo agente autuante mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Divisão de Arrecadação deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o processo à Secretaria responsável, com a confirmação do cumprimento da suspensão.

§ 2º A análise recursal somente terá prosseguimento após o retorno do processo, devidamente certificado pela Divisão de Arrecadação quanto à suspensão da exigibilidade da multa.

§ 3º A suspensão da exigibilidade da multa implicará:

- I - a não inscrição do débito em dívida ativa;
- II - a suspensão do cômputo de juros moratórios e de atualização monetária;
- III - a abstenção de qualquer medida de cobrança administrativa enquanto pendente o julgamento definitivo.

Art. 66. Julgado improcedente o recurso ou não sendo este conhecido pela autoridade competente, após o trânsito em julgado administrativo, os valores relativos à multa serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, computados a partir da data de lavratura do auto de infração.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal editará regulamento específico contendo manuais de orientação ao autuado, bem como os modelos padronizados de notificação e de auto de infração.

Seção VI Dos vícios, da convalidação e da nulidade do auto de infração

Art. 68. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora ou pelo agente autuante, mediante despacho saneador, devidamente justificado em parecer.

Art. 69. O auto de infração que contiver vício que impossibilite sua correção será declarado nulo pela autoridade competente para o julgamento.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se vício insanável aquele cuja correção implicaria alteração do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Na hipótese de nulidade do auto de infração e estando comprovada a ocorrência da conduta lesiva ao meio ambiente, através do laudo técnico ou relatório de fiscalização, deverá ser lavrado novo auto, nos termos desta Lei e respeitados os prazos de prescrição aplicáveis.

§ 3º O erro de enquadramento legal da infração não configura vício insanável, podendo ser corrigido pela autoridade julgadora ou pelo agente autuante mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ambiental como alternativa à aplicação total ou parcial da penalidade administrativa de multa, mediante a celebração de Termo de Compromisso (TC).

Art. 74. As multas aplicadas por infrações administrativas de menor potencial ofensivo poderão ser convertidas, mediante requerimento formal do infrator ou, por proposição do Poder Público Municipal, em Termo de Compromisso, a ser celebrado com a Secretaria responsável pela autuação, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Termo de Compromisso somente poderá ser solicitado, pelo recorrente, na fase de apresentação do recurso administrativo, ressalvado ao Poder Público Municipal, a seu critério, a proposição até a decisão pelo titular da Secretaria responsável.

§ 2º São passíveis de conversão, total ou parcial, em Termo de Compromisso, as infrações administrativas previstas nas Seções III, V e VII do Capítulo II desta Lei e, exclusivamente, a infração descrita no inciso I do parágrafo 2º do Artigo 4º, da Seção I.

§ 3º Não será admitida a celebração de Termo de Compromisso:

- I - nos casos previstos nas Seções I, II, IV e VI, do Capítulo II desta Lei;
- II - quando houver reincidência;
- III - em infrações cometidas com dolo ou que resultem em dano ambiental de média ou alta gravidade;
- IV - em caso de descumprimento anterior de Termo de Compromisso celebrado com a Administração.

Art. 75. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo, cláusulas expressas sobre:

- I - as obrigações principais e acessórias, a serem cumpridas pelo infrator, com prazo, forma e local de execução;
- II - as medidas compensatórias, quando aplicáveis;
- III - o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução;
- IV - a penalidade pelo descumprimento, com retomada imediata da exigibilidade da multa originalmente aplicada.

Art. 76. As obrigações previstas no Termo de Compromisso poderão incluir:

- I - plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, em áreas de degradadas ou de recuperação ambiental no Município de Fazenda Rio Grande, inclusive no imóvel

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DA REINCIDÊNCIA, AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 70. Considera-se reincidência a repetição da mesma infração administrativa pelo mesmo infrator no prazo de até vinte e quatro meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. A reincidência acarretará a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo da majoração decorrente de circunstâncias agravantes.

Art. 71. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com dolo ou má-fé;
- II - a obstrução ou tentativa de obstrução à ação fiscalizatória;
- III - o cometimento da infração com prejuízo à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade;
- IV - o descumprimento de medidas corretivas ou de Termo de Compromisso anteriormente firmado.

Parágrafo único. A presença de circunstância agravante, expressamente fundamentada pela autoridade julgadora na decisão, acarretará a majoração da multa em um sexto para cada agravante reconhecida.

Art. 72. São circunstâncias atenuantes:

- I - a cessação voluntária da conduta infracional antes da lavratura do auto;
- II - a colaboração espontânea com a fiscalização, inclusive com a reparação imediata do dano ou da conduta irregular;
- III - a ausência de dolo ou o caráter acidental da infração;
- IV - a primariedade do infrator.

Parágrafo único. A presença de circunstância atenuante, devidamente demonstrada pela autoridade julgadora e fundamentada nos elementos constantes do processo administrativo, ensejará a redução da penalidade de multa em um sexto por cada atenuante aplicada.

CAPÍTULO VI DA CONVERSÃO DA MULTA EM TERMO DE COMPROMISSO (TC)

Art. 73. O Poder Executivo Municipal poderá, por intermédio das Secretarias competentes, propor medidas compensatórias, educativas ou de recuperação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 84. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

luiz sergio
claudio:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudio:75736535904
Dados: 2025.12.09 17:17:34 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8081/2025
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$1.122.517,57 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.122.517,57 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
09.001 - SM DE URBANISMO

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Urbanismo
15.451.42.2037.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$52.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM
10.301.41.2050.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303 R\$423.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.004 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Assistência Farmacêutica
10.301.41.2057.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303 R\$91.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001 - SM DE SAÚDE
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Saúde
10.301.41.2008.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303 R\$25.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001 - SM DE EDUCAÇÃO
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação
12.351.43.2013.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte 104 R\$385.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente
18.542.57.2106.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$115.000,00

05.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM
2.61.58.2025.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$30.000,00

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

Manutenção das Atividades da SM de Meio Ambiente
18.542.57.2125.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01813.01005.03.99.01.02.1.700.0000 Conv. 947408/2023 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Fonte 1.813 R\$1.517,57

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$52.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$115.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$30.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte 104	R\$385.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$423.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$91.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte 303	R\$25.000,00
01813.01005.03.99.01.02.1.700.0000	Conv. 947408/2023 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Fonte 1.813	R\$1.517,57

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 9 de Dezembro de 2025.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8082/2025.
De 09 de dezembro de 2025.

SÚMULA: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 88.519/2025:

DECRETA

Art.1º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Ivaldete da Rosa**, inscrita no CPF/MF sob o n. 045.737.869-70, portadora da cédula de identidade n. 9.071.557-1 SESP/PR, a partir de 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Intermediar as relações entre os(as) cidadãos(ãs) e os gestores da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a qualidade da comunicação entre eles; Acolher as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde; Prestar assessoramento ao Secretário Municipal e Diretor Geral e de Área em assuntos que lhe for solicitado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ SERGIO CLAUDINO
Data: 09/12/2025 14:46:03:00
Verifique em https://validar.lf.gov.br

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 48/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025

PROTOCOLO GERAL Nº 82045/2025

CONTRATANTE: UASG 989.983

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência da Prefeitura no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e no PNCP.

Valor máximo da Contratação: R\$ 5.673,33 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Data de Abertura: 15/12/2025

Horário de Lances: das 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e Abertura das Propostas no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8575 e 3627-8541 ou pelo e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2025.

José Daniel Fabrício
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2025

Protocolo n.º 59565/2025 - Processo Administrativo n.º 268/2025

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de veículo básico destinado à Secretaria Municipal de Saúde conforme as Resolução SESA 483/2024. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/12/2025 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 23/01/2026 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.


Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2025.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Ciente:

Função	Nome Completo	Assinatura
Fiscal Técnico	Eduardo Felipe Miranda – CREA/PR139150/D	 Documento assinado digitalmente por EDUARDO FELIPE MIRANDA Data: 09/12/2025 17:04:42-3000 Verifique em https://verificar.dig.br

2/2

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PORTARIA Nº 053/2025 - SMOP

De 03 de Dezembro de 2025

SÚMULA: "Substitui Fiscal ao Contrato nº 202/2025 conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 7651/2025.

Considerando o Processo Administrativo 191/2025 – Contrato 202/2025

RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor **Eduardo Felipe Miranda**, matrícula: 364.010, ocupante do cargo de Diretor de área, para atuar como **Fiscal de Execução ao Contrato nº 202/2025 Concorrência Pública Nº 006/2025**, em substituição ao servidor **Gustavo Gonçalves Quadros**, matrícula: 349.338, ocupante do cargo de Engenheiro Civil. O aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Empresa **CTG CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é: "Pavimentação Asfáltica em CBUQ em via urbana do município, numa área de 8885,96 m², considerando execução de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e subbase, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública e ensaios tecnológicos no Município de Fazenda Rio Grande/PR."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantias, quando houver, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2025

ALESANDRO BORDIGNON
ALEXANDRO BORDIGNON
ME550460222914
0107

Alessandro Bordignon Weiss
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto Nº 7651/2025.

1/2

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



PORTARIA nº 112/2025.
De 03 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores para compor a "Comissão especial de avaliação de amostra".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Avaliação amostra da Solução, referente ao Pregão originado do Protocolo nº 65294/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação de Sistema para Gestão em Saúde Pública, visando a implantação de prontuário eletrônico e módulos adicionais, por meio da contratação de solução que contemple os serviços de implantação do sistema, licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico, hospedagem em nuvem, treinamento dos profissionais de saúde e customização sob demanda.

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Avaliador	Marcilene de Paula	351984
Avaliador	Maria Carolina Pelanda Luttfi	349270
Avaliador	Jenifer Amanda de Moraes	355806
Avaliador	Paulo Henrique Peixoto	357702
Avaliador	Giuliano da Silva Pastega	351958

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até vencimento do contrato.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 | Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Paraná
B | Documento assinado digitalmente - 790-304-763 - Telefone: +55 (41) 3608-7651 | E-mail: saudefazenda@gmail.com
www.pr.gov.br | Acesso: verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 439/2025/SMA
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: "Nomeia para o cargo de Técnico em Enfermagem, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Grupo Ocupacional Técnico, regulamentado pelas Leis Complementares nº 047/2011, 060/2013, 092/2014, a partir de 08 de dezembro do corrente:

NOME	CARGO	SECRETARIA
WILLVELGTON RUI STRAUB	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 7663/2025

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - 720-050-423-496
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Administração

ANEXO I- DECRETO N. 7483/2025.

PORTARIA Nº 428/2025/SMA
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: "Designa servidores para exercerem as funções de Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal Substituto), para atuar no processo administrativo nº 86332/2025."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025/2025.

Considerando o processo administrativo nº 86332/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual que tem por objeto: Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de PASSAGENS AÉREAS (nacionais e internacionais), em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação, na forma que segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato:	Renata Cabral de Araujo Ferreira	363191	SMA
Fiscal de Contrato:	Stephanie Taborda Costa	363460	SMA
Fiscal Substituto:	Rosimeri Rodolfo Depetris	351279	SMA
Fiscal de Contrato:	Rita de Cassia de Sá Ribas	364386	SMM
Fiscal Substituto:	Juliana de Lima Theodoro	350647	SMM
Fiscal de Contrato:	Fabiano Pedrolli Neves	349351	SMMA

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - W79-WEK-6JR-805
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Administração

Fiscal Substituto:	Gisele Aliene Stresser De Faria Dobrowski Santana	350981	SMMA
Fiscal de Contrato:	João Gilberto Solano	349396	SMDET
Fiscal Substituto:	Jonathan Almir Barbosa	363333	SMDET
Fiscal de Contrato:	Anna Paula Marcondes da Silva	363156	GABINETE
Fiscal Substituto:	Ana Claudia Dalbem Medeiros	363155	GABINETE
Fiscal de Contrato:	Carina de Faria Mondini	352554	SMELI
Fiscal Substituto:	Andrea Cristina Haas	338301	SMELJ
Fiscal de Contrato:	Jaqueline Martins da Cruz	351758	SMG
Fiscal Substituto:	Odileno de Lima Rosa	363361	SMG
Fiscal de Contrato:	Flavia Vaz Aleluia	351189	SMAS
Fiscal Substituto:	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003	SMAS
Fiscal de Contrato:	Isabel Cristina Martins Andreo Orejana	350631	PGM
Fiscal Substituto:	Angélica Velloso Linhares Machado	351665	PGM
Fiscal de Contrato:	Bruno Delpasso de Moraes	359814	SMS
Fiscal Substituto:	Joelma Aparecida de Jesus	351562	SMS
Fiscal de Contrato:	Cleberson Zepchouka	351724	SMTER
Fiscal Substituto:	Elaine Aparecida de Lima	350134	SMTER
Fiscal de Contrato:	Adriano Alves Godoi	355797	SMDS
Fiscal Substituto:	Allan Bruno Silva de Oliveira	355186	SMDS
Fiscal de Contrato:	Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira	357688	SMH
Fiscal Substituto:	Francisco Expedito Damas Soares Junior	349123	SMH
Fiscal de Contrato:	José Renato Sales da Silva	363284	SMC
Fiscal Substituto:	Caio Duarte Boryta	351470	SMC
Fiscal de Contrato:	Silvio Nichele Neto	351348	FAZTRANS
Fiscal Substituto:	Érica de França Ribeiro	363065	FAZTRANS
Fiscal de Contrato:	Mávia Fatima Barbosa Arruda Falcão	352156	SME
Fiscal Substituto:	Nara Regina Bressan	351346	SME
Fiscal de Contrato:	Eliane Freitag dos Santos	358325	SMPU
Fiscal Substituto:	Enzo Shigeru Endo	356335	SMPU
Fiscal de Contrato:	Gustavo Claudino Clemente	359438	UCI

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - W79-WEK-6JR-805
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Administração

Fiscal Substituto:	Fabio Antonio da Rocha	349542	UCI
Fiscal de Contrato:	Jairo Henrique Rodrigues	363493	SMCS
Fiscal Substituto:	Felipe de Freiras Ribas	363283	SMCS
Fiscal de Contrato:	Vanessa Aparecida Carvalho Josviak	348493	SMU
Fiscal Substituto:	Vanella Sena dos Reis	358320	SMU
Fiscal de Contrato:	Andressa Camilo	358385	SMF
Fiscal Substituto:	Geisiane de Paula Roberto	351119	SMF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2025.

Claudemir José de Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto de nomeação nº 8025/2025

Gestor – Renata Cabral de Araujo Ferreira, matrícula 363191 – Diretora Geral
Cliente: Todos os Fiscais de Contrato
Cliente: Todos os Fiscais Suplente

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - W79-WEK-6JR-805
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 435/2025/SMA
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especificar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8025 de 31 de outubro de 2025 em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER FÉRIAS**, conforme Art.108 da Lei Municipal nº168/2003, Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos Anexos I, II, III e IV desta portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal De Administração
Decreto 8025/2025

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora De Área - SMA
Decreto 7663/2025

Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP. 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Documento assinado digitalmente - YVN-2GL-QYV-NEB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - YVN-2GL-QYV-NEB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – PORTARIA 435/2025 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
81150/2025	353190	ALEXANDRA HERMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
81144/2025	354821	ALZEI MARIA DIAS	CUIDADOR SOCIAL	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
80709/2025	356777	AMANDA GABRIELLA CIPRIANO	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
81930/2025	350596	AMANDA RAFAELA RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/12/2025 A 11/12/2025	S.M DEFESA SOCIAL
72091/2025	359792	ANA CAROLINA DE LIMA ROZALINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
77365/2025	354207	ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/12/2025 A 20/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	355678	ANA PAULA SCHUSTER	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	06/01/2026 A 02/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	358367	ANTONIO CEZAR PAES PEREIRA CARNIEL	ENFERMEIRO	16/12/2025 A 21/12/2025	S.M SAÚDE
64606/2025	351034	BERTI SHARA ARBIGAUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/01/2026 A 01/12/2025	S.M GOVERNO
72091/2025	359649	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	04/12/2025 A 15/12/2025	S.M SAÚDE
79886/2025	351689	BRUNO JOSE ZEMIANI SILVA	GUARDA MUNICIPAL	02/01/2026 A 08/12/2025	S.M DEFESA SOCIAL
65897/2025	355872	CARLOS LOPES DE CARVALHO	CUIDADOR SOCIAL	01/01/2026 A 01/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
71627/2025	352094	CARMEN LUCIA ZARANSKI	ACS	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	357502	CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES IAREMA	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	26/12/2025 A 04/01/2026	S.M SAÚDE
71627/2025	352132	CLAUDIA SOUZA DE LIMA	ACS	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	355913	CLEDER EDUARDO SURIANO	MÉDICO ORTOPEDISTA-PLANTONISTA	22/12/2025 A 10/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	351050	DANIEL PROCHMANN ROSA	ENFERMEIRO	03/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	359798	DEBORA RIBEIRO MACHADO	ENFERMEIRO	01/12/2025 A 15/12/2025	S.M SAÚDE
78851/2025	350985	DEISE DA ROCHA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 10/12/2025	S.M TRABALHO
72091/2025	350204	DEYSY CRISTINA WIELEWSKI	NUTRICIONISTA	08/12/2025 A 19/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	352271	DILCELIA DOMINGUES GALLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/12/2025 A 17/12/2025	S.M SAÚDE
73375/2025	351260	EDICLEIA KLEMPPOVUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/12/2025 A 07/01/2026	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
78851/2025	350134	ELAINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/12/2025 A 32/12/2025	S.M TRABALHO
72091/2025	353013	ELIAR MARCELINO DE CASTRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22/12/2025 A 05/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	353899	ELENISE SASSO	ENFERMEIRO	30/12/2025 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
68303/2025	350285	ELIZANE APARECIDA MAIA CEMBRANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 15/12/2025	S.M GOVERNO
72091/2025	349278	ELIZANGELA APARECIDA BATISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/01/2026 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
80711/2025	348889	ELOISA DA LUZ CARDOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/12/2025 A 01/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	351232	EZEQUEL FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	06/01/2026 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
78851/2025	355548	FABIANE PEREIRA BAROSSI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M TRABALHO
78757/2025	353319	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS ANTUNES	ESTOQUISTA	01/12/2025 A 10/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
76460/2025	251201	FLAVIO DE SOUZA TRIZOTTO	GUARDA	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M EDUCAÇÃO
80613/2025	360251	FLAVIO KAVA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	19/12/2025 A 01/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
81355/2025	198001	FRANCIANE CRISTINA OTTO PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 15/12/2025	S.M ADMINISTRAÇÃO
72091/2025	349095	GISELI APARECIDA ACOSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE

Página 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PORTARIA 435/2025 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
78851/2025	361900	HANNAH SERRUYA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/12/2025 A 19/12/2025	S.M TRABALHO
80705/2025	361922	HORBANA LUIZA PAULINO	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	01/12/2025 A 15/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	349901	IRENE NEPOMUCENO CARDOSO	ENFERMEIRO	20/12/2025 A 16/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	361951	ISRAEL DANTAS DE BARROS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	08/12/2025 A 27/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	350131	IVONE KOGGEN	COZINHEIRO	02/12/2025 A 16/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	350632	JANE DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/12/2025 A 09/01/2026	S.M SAÚDE
80623/2025	351415	JOAO FRANCISCO DE QUEIROZ PEDREIRO	PEDREIRO	01/12/2025 A 19/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
78851/2025	351054	JOSEMAR MASCARENHAS FLOREANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M TRABALHO
79886/2025	355869	JUAREZ RODRIGUES DE CAMARGO	GUARDA MUNICIPAL	08/12/2025 A 18/12/2025	S.M DEFESA SOCIAL
72091/2025	357963	JULIANE DA ASSUNÇÃO FROIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/12/2025 A 08/12/2025	S.M SAÚDE
71627/2025	352045	KAREN REGINA FERMINO DE BRITO	ACS	27/12/2025 A 21/12/2025	S.M SAÚDE
76614/2025	360201	KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/12/2025 A 17/12/2025	S.M ADMINISTRAÇÃO
72091/2025	352756	LILIAN CALARGA DE ARRUDA LORENA DE SOUSA BUENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2026 A 29/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	358387	PEREIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA	25/01/2026 A 25/01/2026	S.M SAÚDE
82624/2025	349323	LIANNE DE FATIMA GONÇALVES BERGAMASCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/12/2025 A 19/12/2025	S.M ADMINISTRAÇÃO
71627/2025	359634	LIANA VASENICK KLUS	ACS	10/12/2025 A 19/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	362475	LUCIANA VANEKA SILVEIRA BORGES RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2025 A 31/12/2025	S.M SAÚDE
80609/2025	362913	LUIZ FERNANDO NASCIMENTO	TÉCNICO EM OBRAS, ORÇAMENTOS E PROJETOS	06/12/2025 A 19/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
72091/2025	353305	MAGNO BATISTA DA SILVA	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	15/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	358616	MARIA INGRIDY DA CRUZ BUENO VALERIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2025 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
80707/2025	362221	MARA ROSANI BLOECHOW PACHECO LAMARCK	ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS	20/12/2025 A 22/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	358395	MARAZIA PAULA MARIANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2025 A 20/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	352012	MARCELO JOSÉ LEONÇO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	11/12/2025 A 08/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	326801	MARCIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/01/2026 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	177601	MARCO ANTONIO MONLEVADE COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/12/2025 A 22/12/2025	S.M SAÚDE
73403/2025	354819	MARCOS AURELIO TRICHES	CUIDADOR SOCIAL	22/12/2025 A 20/01/2026	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	352235	MARIA APARECIDA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/12/2025 A 09/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	350817	MARIA APARECIDA MARTINS EAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
81123/2025	349163	MARIA DE LUIZES DOS SANTOS ANTUNES	ACS	20/12/2025 A 27/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	351035	MARIA INES GHISI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	353194	MARINO DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	352472	MARLENE CARVALHO CORREA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	22/12/2025 A 09/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	352054	MARLY SARAGOSSA	ENFERMEIRO	15/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
76443/2025	359926	MATEUS PIERINI MEIRA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	08/12/2025 A 26/12/2025	S.M EDUCAÇÃO
72091/2025	351062	MAURICIO JORGE MARQUES	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	06/01/2026 A 01/12/2025	S.M SAÚDE

Página 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – PORTARIA 435/2025 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
66111/2025	361604	MAURICIO SOUZA DE ARRUDA	PSICÓLOGO	17/12/2025 A 31/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	358338	MAYARA DANILUSZYN	MÉDICO DA FAMÍLIA	18/12/2025 A 19/12/2025	S.M SAÚDE
81123/2025	357055	MAYSA WOLFF DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 07/12/2025	S.M ADMINISTRAÇÃO
72091/2025	357768	MELANIE ZIASCH CARDOSO	FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO	18/12/2025 A 01/01/2026	S.M SAÚDE
78177/2025	352120	MICHELE ALBERGONI DA SILVA	PROFESSOR – 40 HORAS	08/12/2025 A 02/12/2025	S.M EDUCAÇÃO
80714/2025	363020	MILLENA CRISTINA BARBOSA XAVIER MARQUES	EDUCADOR SOCIAL	01/12/2025 A 15/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
79724/2025	351536	MONICA TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2025 A 31/01/2026	S.M FINANÇAS
78166/2025	351346	NARA REGINA BRESSAN	DOCUMENTADOR ESCOLAR	15/12/2025 A 09/01/2026	S.M EDUCAÇÃO
72091/2025	349125	NELCELI BENTO GARCIA	ENFERMEIRO	03/12/2025 A 19/12/2025	S.M SAÚDE
80438/2025	350693	NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	17/12/2025 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	353239	PAMELA CRISTINA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 12/12/2025	S.M SAÚDE
79886/2025	248001	PEDRO ARAMIS DOS SANTOS	GUARDA	03/12/2025 A 01/01/2026	S.M DEFESA SOCIAL
66112/2025	353748	PRISCILA KLEMPPOVUS	CUIDADOR SOCIAL	20/12/2025 A 18/01/2026	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	358369	PRISCILLA LOURENÇO CARLOS	MÉDICO DA FAMÍLIA	22/12/2025 A 02/01/2026	S.M SAÚDE
71753/2025	353292	RAPHAEL PUDELUKO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	16/01/2026 A 02/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
71627/2025	358344	REJANE PRISCILA RIBEIRO DA SILVA	ACS	02/12/2025 A 19/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	356268	RICHARD AGUIAR NEVES	MÉDICO DA FAMÍLIA	25/12/2025 A 03/01/2026	S.M SAÚDE
75334/2025	349480	ROBINSON FIGUEIRO LIMA	ANALISTA DE SUPORTE	09/12/2025 A 19/12/2025	S.M ADMINISTRAÇÃO
72091/2025	355352	RODOLFO GENESIO IZAC	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	15/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	352059	ROSANA BRANDÃO GARCIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/12/2025 A 17/12/2025	S.M SAÚDE
80620/2025	352996	ROSANE APARECIDA GOKKS	SERVEENTE	08/12/2025 A 18/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
79529/2025	349296	ROSÂNGELA DOS SANTOS SALATA	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBEIS	05/12/2025 A 19/12/2025	S.M FINANÇAS
72091/2025	353918	RUBIANE WOZNIACK	FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO	01/12/2025 A 10/12/2025	S.M SAÚDE
81146/2025	285201	SANDRA MARIA LARA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/12/2025 A 30/12/2025	S.M ASSISTÊNCIA SOCIAL
72091/2025	353632	SARAH SANTEN VON BIVENICZKO	MÉDICO ANESTESISTA-PLANTONISTA	08/12/2025 A 01/12/2025	S.M SAÚDE
80604/2025	352575	SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS PEDREIRO	PEDREIRO	05/12/2025 A 19/12/2025	S.M OBRAS PÚBLICAS
72091/2025	351954	SIMONE APARECIDA TATI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29/12/2025 A 09/01/2026	S.M SAÚDE
71627/2025	352031	SIRLEI GOIS DA SILVA FACHINI SOLANGE FERREIRA BOHENKEM CAMARGO	ACS	01/12/2025 A 15/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	357685	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/01/2026 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	351144	SONIA DO ROCIO ZARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	362184	TALITA ANDRADE DA SILVA GERMANO	ENFERMEIRO	08/12/2025 A 17/12/2025	S.M SAÚDE
79483/2025	355563	TALITA LUCIANA DE ANDRADE DE ALVES	PROFESSOR – 20 HORAS	01/12/2025 A 12/12/2025	S.M EDUCAÇÃO
72091/2025	362478	TAMARA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	09/12/2025 A 18/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	350595	TATIANE MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
78949/2025	357672	ULSES FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/12/2025 A 24/12/2025	S.M URBANISMO

Página 3

Documento assinado digitalmente - YVN-2GL-QYV-NEB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - YVN-2GL-QYV-NEB
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – PORTARIA 435/2025 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
79886/2025	269701	VALCENIR APARECIDA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	03/12/2025 A 01/01/2026	S.M DEFESA SOCIAL
72091/2025	362373	VANESSA WINSCHÉ MONTINI	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	09/12/2025 A 18/12/2025	S.M SAÚDE
71627/2025	348956	VERA LÚCIA FERREIRA FAGUNDES	ACS	15/12/2025 A 13/01/2026	S.M SAÚDE
72091/2025	353020	VIVIANE BORGES DE SOUZA CHAVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/12/2025 A 30/12/2025	S.M SAÚDE
72091/2025	357763	ZENI MAISA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2025 A 25/12/2025	S.M SAÚDE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSMUF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, todos os diretores, bem como todos os associados, colaboradores, Departamento Jurídico e Departamento Contábil, para participarem da Assembleia Ordinária de Prestação de Contas referente ao Mandato 2022–2025, a ser realizada no dia 12/12/2025 (SEXTA-FEIRA), primeira chamada às 17h15, e segunda chamada às 18h00, na Rua Goiabeira, 378 – Bairro Eucaliptos – IGREJA AD MISSÃO.

PAUTA:

1. Apresentação e aprovação das contas do Mandato 2022–2025;
2. Relatório geral das atividades desenvolvidas no período;
3. Informes da gestão;
4. Assuntos gerais de interesse dos associados.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.



Documentos assinados digitalmente
EVALDO RIBEIRO
 Diretor Presidente ASSMUF

Página 4

B Documento assinado digitalmente - Verifique o código acima.
 Acesse verificador.betha.docu e insira o código acima.

● Avenida Brasil, nº 2227, Sala 1
 Nações - Fazenda Rio Grande / PR
 ● (41) 3604 1361
 (41) 9 9527 0616 (WhatsApp)
 ● assmuf@hotmail.com
 ● www.assmuf.com.br
 ● assmuf@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 118/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CREATIVE LICITACOES LTDA;
CNPJ: 94.362.519/0001-49;
OBJETO: "Aquisição de notebooks, projetores multimídia, TVs, computadores de mesa, caixas amplificadoras de som e impressoras para atender às emendas impositivas de material permanentes destinadas à Secretaria Municipal de Educação;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 061/2024;
PROTOCOLO: 55070/2025;
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP original por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/12/2025 a 16/12/2026;
VALOR: A ARP passa a vigorar com o valor de R\$ 59.022,00 (cinquenta e nove mil e vinte e dois reais) pelo período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

- Após consulta às publicações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se que o INPC acumulado no período de dezembro/2024 a novembro/2025 (último índice disponível, correspondente a setembro/2025) foi de 5,0961% (cinco inteiros e novecentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento).

A CONVOCADA tem o prazo de até 03 (três) dias a partir desta publicação, para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital, conforme lei 14.133 de 2021.
 O descumprimento acarretará a não renovação da ARP da Detentora: CREATIVE LICITACOES LTDA, bem como as sanções previstas no edital.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº04 /2025- SME.

De 09 de dezembro de 2025

SÚMULA: Homologar o resultado final do Concurso de Remoção por Permuta destinado aos Servidores do Quadro de Professores, Auxiliares de Serviços Gerais – ASG e Documentadores da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.277/2022, de 10 de março de 2022, e considerando o disposto no Edital nº 01/2025 – SME, que regulamentou o Concurso de Remoção por Permuta,

RESOLVE:

1. DA HOMOLOGAÇÃO

1.1. Homologa o resultado final do Concurso de Remoção por Permuta para os cargos de Professores, Auxiliares de Serviços Gerais – ASG e Documentadores da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2026.

1.2. A homologação ocorre após o cumprimento de todas as etapas previstas no edital de abertura, incluindo inscrições, processamento, análise dos pedidos, divulgação preliminar e período recursal.

1.3. A listagem final dos servidores com resultado DEFERIDO, PENDENTE e INDEFERIDO será publicada em anexo a este edital no Diário Oficial do Município.

2. DOS RESULTADOS

Rua Espanha, 66 Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
 Telefone: (41) 3608-7613 e-mail:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025

Amelir Alves de Lima	293774	Ornela Maraia Chaves	Indefinito
Amelir Alves de Lima	293775	Ornela Maraia Chaves	Indefinito
Chadimara Maria Korb	292478	Ornela Maraia Chaves	Indefinito
Erton da Silva Leites	292451	ELA S&S Francisco de Assis	Indefinito
Eva Evangelina Antunes	294357	Ornela Erasmos Camargo	Indefinito
Izabela Camilheira de Lima	292907	Ornela Vitor Jucá	Indefinito
Juana Gonçalves Batista Farias	292452	Ornela Vitor Jucá	Indefinito
Leandro de Souza de Melo	294447	Ornela Zilda Aires	Indefinito
Leandro Chaves Dos Santos	290059	Ornela Kelly Campos	Indefinito
Leoni da Luz Ribeiro	295074	Ornela Erasmos	Indefinito
Maria Aparecida Ribeiro Cordeiro Figueiro	294928	Ornela Erasmos	Indefinito
Maria da Graça Moraes	294929	Ornela Erasmos	Indefinito
Nárciso Nogueira da Silva	294930	Ornela Erasmos	Indefinito
Patrícia do Rocio do Valle	292055	Ornela Teniza Aparecida Duarte	Indefinito
Rosamir da Silva	292909	Ornela Vitor Jucá	Indefinito
Rudineia Carvalho	213001	ELA Alcides Marco Pellanda	Indefinito
Sandra Regina de Souza	294948	Ornela Erasmos	Indefinito
Silvia Corina Rogério	294331	ELA Alcides Marco Pellanda	Indefinito
Silvia Corina Rogério	294331	Ornela Erasmos	Indefinito
Vera Lucia Aparecida Ribeiro Carvalho	292298	Ornela Zilda Aires	Indefinito
Vera Lucia de Souza Pereira	293773	Ornela Maraia Chaves	Indefinito
Zilda Aparecida Bueno dos Santos	292423	Ornela Erasmos Camargo	Indefinito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024 - ID 4129

Onde se Lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28/02/2026 a 29/04/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 07/09/2025 a 06/11/2025.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 07/09/2025 a 06/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024 - ID 4129

Onde se Lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 29/01/2026 a 28/02/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 08/08/2025 a 07/09/2025.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 08/08/2025 a 07/09/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 208/2025 - ID 4567/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 48.426.609/0001-53;

CONTRATADO: JULIANO MENDES DE FREITAS;

CNPJ: 28.092.089/0001-82;

OBJETO: "Contratação do grupo musical "Paraná Brass" (Orquestra de Metais e Percussão do Paraná) para a realização de um espetáculo de Natal (incluindo ensaios, ensaio geral, passagem de som e espetáculo) em parceria com os alunos da Banda Escola de Fazenda Rio Grande, visando promover um evento cultural e educativo de integração musical entre profissionais e estudantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

GESTOR: Mateus Socol Machado, matrícula n.º 363.371;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Evaldo Ribeiro, matrícula n.º 351.515;

FISCAL SUPLENTE: Felipe Brito, matrícula n.º 363.374

PORTARIA: Conforme Portaria n.º 032/2025 Banda Escola – SMDSMU;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 125/2025;

PROTOCOLO: 81758/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 289/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021;

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 118/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CREATIVE LICITACOES LTDA;
CNPJ: 94.362.519/0001-49;
OBJETO: "Aquisição de notebooks, projetores multimídia, TVs, computadores de mesa, caixas amplificadoras de som e impressoras para atender às emendas impositivas de material permanentes destinadas à Secretaria Municipal de Educação;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 061/2024;
PROTOCOLO: 55070/2025;
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP original por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/12/2025 a 16/12/2026;
VALOR: A ARP passa a vigorar com o valor de R\$ 59.022,00 (cinquenta e nove mil e vinte e dois reais) pelo período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

- Após consulta às publicações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se que o INPC acumulado no período de dezembro/2024 a novembro/2025 (último índice disponível, correspondente a setembro/2025) foi de 5,0961% (cinco inteiros e novecentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento).

A CONVOCADA tem o prazo de até 03 (três) dias a partir desta publicação, para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital, conforme lei 14.133 de 2021.
O descumprimento acarretará a não renovação da ARP da Detentora: CREATIVE LICITACOES LTDA, bem como as sanções previstas no edital.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: JULIO ALBERTO GONZALES FUENTES;
CPF: 088.xxx.xxx-55;
OBJETO: "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 062/2025;
PROTOCOLO: 83647/2025;
VALOR: Fica suprimida a quantidade de 02 (dois) plantões do item 01, perfazendo o valor de R\$ 3.972,56 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). O Contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 162.874,96 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período correspondente;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: REAVEL VEICULOS LTDA;
CNPJ: 30.260.538/0001-04;
OBJETO: "Aquisição de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 49/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/12/2025 a 19/12/2026;
VALOR: Conforme 1º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 541.201,50 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos) pelo período correspondente.
PROTOCOLO: 82322/2025;
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.

A CONVOCADA tem o prazo de até 03 (três) dias a partir desta publicação, para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital, conforme lei 14.133 de 2021.
O descumprimento acarretará a não renovação da ARP da Detentora: REAVEL VEICULOS LTDA, bem como as sanções previstas no edital.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: TEREZINHA QUEIROZ DA CUNHA;
CPF: 577.xxx.xxx-34;
OBJETO: "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2025;
PROTOCOLO: 83694/2025;
VALOR: Fica suprimida a quantidade de 02 (dois) plantões do item 01, perfazendo o valor de R\$ 3.972,56 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). O Contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 162.874,96 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período correspondente;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 165.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROCESSO Nº: 79531/2025

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Pagante: LIC 85/13 art 17A Avaliação de terreno (Nome do Proprietário: **EXITO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA**)
Endereço do imóvel: **Travessa Itaperiá nº 23 - Condomínio Residencial Lote 12 Quadra 16 3ª. Etapa - Unidade 03.** Bairro: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua Favreiro e Rua dos Gardêfins.** Lote: **12** Quadra: **16** Planta: **Jardim Brasil**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação Coleta de lixo Galeria A. P. Comércio Rede Bancária
Outros: Escola Saúde Segurança Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Regular** Pavimentação: **Asfáltica** Topografia: **Em nível** Situação: **Méio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área Total (m²): **150,00** Área Útil (m²): **6,00** Área de Lote (m²): **25,00** Área de Lote Útil (m²): **25,00** Área de Área Útil (m²): **6,00**

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): **435,83** Valor Unitário Médio (R\$/m²): **912,74** Valor Unitário Máximo (R\$/m²): **589,65**

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%:
Valor Total R\$ **2.307,33** (Dois mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos).

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **44.656** Livro: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 814/2024 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub-lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
• Matrícula datada de 15/07/2024, conforme protocolo 48200/2024
• Inscrição Imobiliária 065.014-0088.003 - Unidade 03.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Angela Costa
Mat. 352.612

Luiz Sérgio Medeiros
Mat. 363.326

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 166.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROCESSO Nº: 66239/2021

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Pagante: LIC 85/13 art 17A Avaliação de terreno (Nome do Proprietário: **EFEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**)
Endereço do imóvel: **Rua Senador, nº 445** Bairro: **Grinha Azul** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua Senador e Rua Quatro-Quart.** Lote: **23** Quadra: **07** Planta: **Vila Taborita**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação Coleta de lixo Galeria A. P. Comércio Rede Bancária
Outros: Escola Saúde Segurança Lazer

3 - TERRENO:
Forma: **Regular** Pavimentação: **Asfáltica** Topografia: **Em nível** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**
Área Total (m²): **360,00** Área Útil (m²): **32,00** Área de Lote (m²): **30,00** Área de Lote Útil (m²): **30,00** Área de Área Útil (m²): **32,00**

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO:
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): **317,64** Valor Unitário Médio (R\$/m²): **373,69** Valor Unitário Máximo (R\$/m²): **429,74**

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 02 UNIDADES (R\$) - 2%:
Valor Total R\$ **2.695,57** (Dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **39.748** Livro: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 767/2016 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub-lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
• Matrícula datada de 12/08/2016, conforme protocolo 16781/2016;
• Matrícula para CVD referente a duas unidades;
• Inscrição Imobiliária 020.022.0268

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Angela Costa
Mat. 352.612

Luiz Sérgio Medeiros
Mat. 363.326

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 165.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROCESSO Nº: 79531/2025

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais expôzites constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não especionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Angela Costa
Mat. 352.612

Luiz Sérgio Medeiros
Mat. 363.326

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO 166.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROCESSO Nº: 66239/2021

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais expôzites constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não especionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Angela Costa
Mat. 352.612

Luiz Sérgio Medeiros
Mat. 363.326

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 167.2025

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROCESSO Nº: 77250/2025

1 - IDENTIFICAÇÃO:
 Imóvel: LC 89/13 art 17A Nome do Proprietário: NELSON BORSZCZ
 Endereço do Imóvel: Rua Arenalh nº 121 - Condomínio Residencial Arenalh 122 - Unidade B. Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
 Inscrição do endereço: Entre a Rua Cubêra e Rua Béliama Lote: L18 Quilômetro: 000 Quilômetro: 000

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
 Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano
 Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone
 Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo Galeria A. P. Gás canalizado Iluminação pública
 Escola Saúde Segurança Lazer

3 - TERRENO:
 Pavimentação: Irregular Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
 Área total (m²): 346,83 Área de construção (m²): 6,00 Frente (m): 4,00 L.D. de Unidade (m): 20,00 L.E. de Unidade (m): 20,00 Frente de meio Lote (m): 6,00

4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
 Valor Mínimo (R\$/m²): 435,83 Valor Médio (R\$/m²): 512,74 Valor Máximo (R\$/m²): 589,65

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (%):
 Valor Total R\$ 1.478,79 Sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos.
 Número de unidades habitacionais no Condomínio: 06 (seis) unidades
 Desempenho de mercado: Receptivo Normal Aquecido
 Absonção pelo mercado: Rápida Média Demorada
 Número de ofertas: Alto Médio Baixo
 Nível de demanda: Alto Média Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
 Matrícula: 59.204 Livro: Registro de Imóveis Condição: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 125/2024 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
 • Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
 • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
 • Matrícula datada de 05/07/2025, conforme protocolo 53680/2025;
 • Inscrição Imobiliária 065.023.011.002- Unidade B.
 • Há área comum de 103,85m² (rua interna, calçadas e área de recreação).

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 168.2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROCESSO Nº: 73229/2025

1 - IDENTIFICAÇÃO:
 Imóvel: Avaliação de terreno Nome do Proprietário: JOSÉ APARECIDO DE CERQUEIRA E CLEUSA RODRIGUES DE CERQUEIRA
 Endereço do Imóvel: Travessa Fréda, nº173- Condomínio Residencial Lote 09 Quadra 17 Jardim Brasil - Unidade 03. Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
 Inscrição do endereço: Entre a Rua das Gardêlias e Rua Faveiro. Lote: 09 Quilômetro: 000 Quilômetro: 000

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
 Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano
 Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone
 Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo Galeria A. P. Gás canalizado Iluminação pública
 Escola Saúde Segurança Lazer

3 - TERRENO:
 Pavimentação: Regular Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
 Área total (m²): 150,00 Área de construção (m²): 6,00 Frente (m): 4,00 L.D. de Unidade (m): 20,00 L.E. de Unidade (m): 20,00 Frente de meio Lote (m): 6,00

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):
 Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 435,83 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 512,74 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 589,65

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%
 Valor Total R\$ 2.307,33 Dois mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos.
 Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades
 Desempenho de mercado: Receptivo Normal Aquecido
 Absonção pelo mercado: Rápida Média Demorada
 Número de ofertas: Alto Médio Baixo
 Nível de demanda: Alto Média Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
 Matrícula: 44.713 Livro: Registro de Imóveis Condição: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 783/2025 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
 • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
 • Matrícula datada de 28/07/2025, conforme protocolo 71462/2024;
 • Inscrição Imobiliária 065.013.016.003- Unidade 03.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 167.2025

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROCESSO Nº: 77250/2025

8 - CONSIDERAÇÕES:
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
 "Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
 "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
 Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 168.2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo PROCESSO Nº: 73229/2025

8 - CONSIDERAÇÕES:
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
 "Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
 "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
 Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		169.2025
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 81258/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Finalidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art.17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art.17 Nome do Proprietário: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GS LTDA		
Endereço do Imóvel: Rua Aurélio nº569 - Condomínio Residencial LSQ18 - Unidade B. Bairro: Nações. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR.		
Referência do endereço: Entre a Rua Berlim e a Avenida Londres. Lote: 05. Quadra: 18. Rua: Green Portugal II.		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Saneamento <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Rede Bancária		
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input checked="" type="checkbox"/> Segurança <input checked="" type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.		
Área total Fração (m²): 135,00. Frente (m): 6,75. L.D div. Unidade C (m): 30,00. L.E div. Unidade A (m): 26,00. Função da Lote (m): 6,75.		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 373,27. Valor Médio (R\$/m²): 437,97. Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67.		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):		
Valor Total R\$: 1.365,04 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 04 (quatro) unidades. Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado.		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 48.346. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 814/2025 e planta aprovada.		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicada no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 4% ao imóvel avaliado (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
Matrícula datada de 26/09/2025, conforme protocolo 48348/2025;		
Inscrição Imobiliária 014.055.0396.002 - Unidade B.		

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		170.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 75479/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Finalidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art.17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: BRUNO ENDO RIBEIRO E DANIELLY DOS SANTOS BENICIO		
Endereço do Imóvel: Rua Moreira Sales nº 174 - Condomínio Residencial LS909 GM - Unidade B. Bairro: Estados. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR.		
Referência do endereço: (Proximidades da Rua Amagá) Lote: 55. Quadra: 09. Rua: Green Maria.		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Saneamento <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input checked="" type="checkbox"/> Rede Bancária		
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input checked="" type="checkbox"/> Segurança <input checked="" type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Irregular. Pavimentação: Asfáltica. Topografia: Em nível. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.		
Área Total (m²): 150,50. Frente Rua (m): 7,50. L.D div. Unidade C (m): 18,00. L.E de Unidade A (m): 18,00. Função da Lote (m): 7,50.		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 314,03. Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 369,45. Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 264,23.		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%:		
Valor Total R\$: 2.324,09 (Dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos).		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades. Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado.		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 68.962. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 517/2025 e planta aprovada.		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicada no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 4% ao imóvel avaliado (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
Matrícula datada de 28/05/2025, conforme protocolo 44094/2025;		
Inscrição Imobiliária 037.019.0157.002 - Unidade B.		
Postal área comum de 15.50m².		

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		169.2025
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 81258/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... * * § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais. Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		170.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 75479/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... * * § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais. Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DE AVALIAÇÃO		171.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 76347/2025
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/23 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: MK BELAS CONSTRUÇÕES LTDA Endereço do Imóvel: Rua Parintins nº1032 - Condomínio Residencial Parintins 1044- Unidade 03. Bairro: Estados Unidos, Cidade: Fazenda Rio Grande, UF: PR Referência de endereço: Entre a Rua Inati e Rua Manaus. Lote: 28, Quadra: 10, Planta: Green Maria		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Tipos predominantemente: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial, <input type="checkbox"/> Comercial, <input type="checkbox"/> Industrial, <input type="checkbox"/> Suburbano Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água, <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P., <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado, <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública, <input type="checkbox"/> Coleta de lixo, <input type="checkbox"/> Transporte coletivo, <input type="checkbox"/> Comércio, <input type="checkbox"/> Rede Bancária, <input type="checkbox"/> Escola, <input type="checkbox"/> Saúde, <input type="checkbox"/> Segurança, <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular, Pavimentação: Asfáltica, Topografia: Em nível, Situação: Meio de Quadra, Superfície: Síca Área Total (m²): 108,00, Frente Rua Parintins (m): 6,00, Frente (m): 6,00, L.O. div. Unidade 02 (m): 18,00, L.E. div. Unidade 02 (m): 18,00, Frente do lote (m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 314,03, Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,45 (R\$ 39.800,00), Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,87		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total: R\$ 1.596,02 Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Recessivo, <input type="checkbox"/> Normal, <input type="checkbox"/> Aquecido Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida, <input type="checkbox"/> Média, <input type="checkbox"/> Demorada Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto, <input type="checkbox"/> Médio, <input type="checkbox"/> Baixo Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta, <input type="checkbox"/> Média, <input type="checkbox"/> Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 65.099, Ofício: Registro de Imóveis, Comarca: Fazenda Rio Grande - PR, Outros documentos: Alvará 869/2022 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas. • Matrícula datada de 13/08/2025, conforme protocolo 69440/2025; • Inscrição Imobiliária 037.021.0356.003 - unidade 03.		

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 7.765/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

PARECER DE AVALIAÇÃO		171.2025
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 76347/2025
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio... § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2012		

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

Adelson L. Klem
Mat. 354.106

Andréia Costa
Mat. 352.612

Jessica Medeiros
Mat. 363.326

02/02

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: REAVEL VEICULOS LTDA;
CNPJ: 30.260.538/0001-04;
OBJETO: "Aquisição de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 49/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/12/2025 a 19/12/2026;
VALOR: Conforme 1º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de **R\$ 541.201,50** (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos) pelo período correspondente.
PROTOCOLO: 82322/2025;
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.

A CONVOCADA tem o prazo de até 03 (três) dias a partir desta publicação, para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital, conforme lei 14.133 de 2021.
 O descumprimento acarretará a não renovação da ARP da Detentora: REAVEL VEICULOS LTDA, bem como as sanções previstas no edital.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 81758/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 126/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação do grupo musical "Paraná Brass" (Orquestra de Metais e Percussão do Paraná) para a realização de um espetáculo de Natal (incluindo ensaios, ensaio geral, passagem de som e espetáculo) em parceria com os alunos da Banda Escola de Fazenda Rio Grande, visando promover um evento cultural e educativo de integração musical entre profissionais e estudantes. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

PESSOA JURÍDICA: JULIANO MENDES DE FREITAS
CNPJ: 28.092.089/0001-82

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de dezembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904
Data: 2025.12.08 16:39:28 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83823-901 - Telefone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DEFESA SOCIAL
E MOBILIDADE URBANA**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venâncio, 347 - Nações
83823-078 - Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3513-1133
gma@fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS 004/2025

Ao nono dia do mês de dezembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.036), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o ARQUIVAMENTO dos autos 004/2025 com a absolvição do servidor GM J. C. S. P de matrícula nº351.682, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO ALVES GODOI
Data: 09/12/2025 14:48:23 -0300
Verifique em: <https://sistemas.dig.br>

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025

Página 1 de 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DEFESA SOCIAL
E MOBILIDADE URBANA**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venâncio, 347 - Nações
83823-078 - Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3513-1133
gma@fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS 003/2025

Ao nono dia do mês de dezembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.024 e 025), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o ARQUIVAMENTO dos autos 003/2025 com a absolvição do servidor GM2C G. Z. B de matrícula nº351.695, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO ALVES GODOI
Data: 09/12/2025 15:15:47 -0300
Verifique em: <https://sistemas.dig.br>

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025

Página 1 de 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DEFESA SOCIAL
E MOBILIDADE URBANA**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venâncio, 347 - Nações
83823-078 - Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3513-1133
gma@fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS 018/2024

Ao nono dia do mês de dezembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.065 à 068), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o ARQUIVAMENTO dos autos 018/2024 com a absolvição dos servidores GM2C J. do N. R. de matrícula nº351.681 e GM C. E. B de matrícula nº355.733, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO ALVES GODOI
Data: 09/12/2025 15:32:08 -0300
Verifique em: <https://sistemas.dig.br>

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025

Página 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 81758/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 126/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação do grupo musical "Paraná Brass" (Orquestra de Metais e Percussão do Paraná) para a realização de um espetáculo de Natal (incluindo ensaios, ensaio geral, passagem de som e espetáculo) em parceria com os alunos da Banda Escola de Fazenda Rio Grande, visando promover um evento cultural e educativo de integração musical entre profissionais e estudantes. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

PESSOA JURÍDICA: JULIANO MENDES DE FREITAS
CNPJ: 28.092.089/0001-82

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de dezembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736535904

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DEFESA SOCIAL
E MOBILIDADE URBANA**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venâncio, 347 - Nações
83823-078 - Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3513-1133
gpm@fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS 004/2025

Ao nono dia do mês de dezembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.036), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o ARQUIVAMENTO dos autos 004/2025 com a absolvição do servidor GM J. C. S. P de matrícula nº351.682, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO ALVES GODOI
Data: 09/12/2025 14:48:20 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://sistemas.dig.br>

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83823-001 - Telefone: (41) 3627-8500

Página 1 de 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DEFESA SOCIAL
E MOBILIDADE URBANA**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venâncio, 347 - Nações
83823-078 - Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3513-1133
gpm@fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS 003/2025

Ao nono dia do mês de dezembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.024 e 025), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o ARQUIVAMENTO dos autos 003/2025 com a absolvição do servidor GM2C G. Z. B de matrícula nº351.695, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO ALVES GODOI
Data: 09/12/2025 15:15:47 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://sistemas.dig.br>

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DEFESA SOCIAL
E MOBILIDADE URBANA**



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venâncio, 347 - Nações
83823-078 - Fazenda Rio Grande/PR
(41) 3513-1133
gpm@fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
AUTOS 018/2024

Ao nono dia do mês de dezembro de 2025, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.065 à 068), o Processo de Sindicância Administrativa de encerramento com o ARQUIVAMENTO dos autos 018/2024 com a absolvição dos servidores GM2C J. do N. R. de matrícula nº351.681 e GM C. E. B de matrícula nº355.733, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
ADRIANO ALVES GODOI
Data: 09/12/2025 15:30:08 (GMT-03:00)
Verifique em: <https://sistemas.dig.br>

GM Adriano Alves Godoi
Presidente da Comissão Sindicante da
Corregedoria da Guarda Municipal
Portaria
037/2025

Página 1 de 1

Página 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2025 – SMOP

De 25 de Novembro de 2025.

SÚMULA: "Aprova o Regulamento das Funções de Chefia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos da Lei Complementar nº 258/2025".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 258/2025, que dispõe sobre a estrutura de gratificações e funções de chefia no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam regulamentadas as funções de chefia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 258/2025, organizadas nas seguintes categorias:

1/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

§ 1º Funções Gratificadas de Chefia de Divisão:

- I. Chefia da Divisão de Manutenção Viária Integrada;
- II. Chefia da Divisão De Suprimentos e Estrutura de Pátio;
- III. Chefia da Divisão De Engenharia – SMOP

§ 2º Funções Gratificadas de Coordenação/Assessoria I:

- I. Coordenação / Assessoria I : Pavimentação – SMOP;
- II. Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Passeios Públicos - SMOP;
- III. Coordenação / Assessoria I : Circulação De Pedestres E Sinalização – SMOP;
- IV. Coordenação / Assessoria I: Patroamento E Ensaibramento – SMOP;
- V. Coordenação / Assessoria I : Terraplenagem – SMOP;
- VI. Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Galerias – SMOP;
- VII. Coordenação / Assessoria I : Gestão De Controle De Obras E Serviços
- VIII. Coordenação / Assessoria I : Gestão Administrativa - SMOP;
- IX. Coordenação / Assessoria I : Contratos E Convênios – SMOP;
- X. Coordenação/ Assessoria I : Tramitação Processual, Requerimentos;
- XI. Coordenação/ Assessoria I – Coordenação De Licitações – Frotas;
- XII. Coordenação / Assessoria I – Logística Documental da Frota Municipal

§ 3º Funções Gratificadas de Coordenação/Assessoria II:

- I. Coordenação / Assessoria II : Apoio A Pavimentação – SMOP;
- II. Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção De Passeios Públicos – SMOP;
- III. Coordenação / Assessoria II : Conservação E Manutenção Viária – SMOP;

2/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

- IV. Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção Viária – SMOP;
- V. Coordenação / Assessoria II: Apoio Ao Patroamento E Ensaibramento – SMOP;
- VI. Coordenação / Assessoria II: Apoio A Terraplenagem – SMOP;
- VII. Coordenação / Assessoria II : Drenagem -SMOP;
- VIII. Coordenação / Assessoria II: Almoarifado – SMOP;
- IX. Coordenação / Assessoria II – Conservação Predial - SMOP;
- X. Coordenação / Assessoria II : Apoio Topográfico - SMOP;
- XI. Coordenação / Assessoria II: Fiscalização De Obra – SMOP;
- XII. Coordenação/ Assessoria II – Gestão De Projetos;
- XIII. Coordenação / Assessoria II : Construção Civil – SMOP;
- XIV. COORDENAÇÃO / ASSESSORIA II: APOIO CONSTRUÇÃO CIVIL – SMOP
- XV. Coordenação / Assessoria II: Manutenção Civil E Conservação – SMOP;
- XVI. Coordenação / Assessoria II: Apoio A Manutenção Civil E Conservação – SMOP;
- XVII. Coordenação/ Assessoria II - Gestão De Orçamentos E Suporte Técnico De Engenharia;
- XVIII. Coordenação/ Assessoria II – Apoio Administrativo – SMOP;
- XIX. Coordenação / Assessoria II : Apoio a Licitação e Compras – SMOP;
- XX. Coordenação / Assessoria II – Apoio à Gestão da Frota Municipal;
- XXI. Coordenação / Assessoria II – Planejamento E Controle De Obras / SMOP

Art. 3º. A distribuição de número de vagas estão fixadas no anexo I desta Instrução Normativa, o qual integra este ato para todos os fins legais e regulamentares.

3/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 4º. As atribuições de cada função estão descritas no anexo II desta Instrução Normativa, o qual integra este ato para todos os fins legais e regulamentares.

Art. 5º. As funções regulamentadas no artigo 1º desta Instrução Normativa constituem a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e compreendem as áreas permanentes de atuação.

Art. 6º. As designações para o exercício das funções de Chefia de Divisão, Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 258/2025, a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Obras Pública e indicação das atribuições detalhadas.

Art. 7º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS0046052291
4

Assinado de forma digital
por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS00460522914
Data: 2025.12.09 10:28
-02'02"

Alessandro Bordignon Weiss
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto Nº 7651/2025

4/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2025
ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CARGO	Nº DE VAGAS
Chefia da Divisão de Manutenção Viária Integrada;	01
Chefia da Divisão De Suprimentos E Estrutura De Pátio;	01
Chefia da Divisão De Engenharia – SMOP	01
Coordenação / Assessoria I : Pavimentação – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Passeios Públicos - SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I : Circulação De Pedestres E Sinalização – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I: Patrolamento E Ensaibramento – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I : Terraplenagem – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Galerias – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I : Gestão De Controle De Obras E Serviços	01
Coordenação / Assessoria I : Gestão Administrativa - SMOP;	01
Coordenação / Assessoria I : Contratos E Convênios – SMOP	01
Coordenação/ Assessoria I :Tramitação Processual, Requerimentos:	01
Coordenação/Assessoria I – Coordenação De Licitações – Frotas	01
Coordenação / Assessoria I – Logística Documental da Frota Municipal	01
Coordenação / Assessoria II : Apoio A Pavimentação – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção De Passeios Públicos – SMOP;	01

5/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2025
ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

I FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA DE DIVISÃO

a) Chefia da Divisão de Manutenção Viária Integrada

Compete a Chefia da Divisão de Manutenção Viária Integrada: Coordenar, supervisionar e articular as atividades desenvolvidas pelas Coordenações/Assessorias de Apoio à Conservação e Manutenção Viária e Apoio ao Patrolamento e Ensaibramento; Promover o alinhamento operacional entre os setores sob sua coordenação, garantindo eficiência na execução das atividades de manutenção urbana e rural; Assessorar o Secretário Municipal de Obras Públicas nas decisões operacionais relacionadas à infraestrutura viária; Monitorar indicadores de desempenho e propor melhorias nos processos e métodos de trabalho; Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidades associadas à sua área de atuação.

b) Chefia da Divisão De Suprimentos E Estrutura De Pátio

Compete a Chefia de Divisão De Suprimentos E Estrutura De Pátio: coordenar as atividades operacionais e logísticas no pátio de obras, assegurando o bom funcionamento das rotinas relacionadas ao recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais às equipes da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Deverá supervisionar o ambiente físico do pátio, zelando pela sua organização, limpeza e otimização, bem como coordenar a atuação da Coordenação/Assessoria II – Almoxarifado, promovendo a integração entre os setores internos

7/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Coordenação / Assessoria II : Conservação E Manutenção Viária – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção Viária – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II: Apoio Ao Patrolamento E Ensaibramento – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II: Apoio A Terraplenagem – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II : Drenagem -SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II: Almoxarifado – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II – Conservação Predial - SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II : Apoio Topográfico - SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II: Fiscalização De Obra – SMOP;	01
Coordenação/ Assessoria II – Gestão De Projetos;	01
Coordenação / Assessoria II : Construção Civil – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II: Apoio Construção Civil – SMOP	01
Coordenação / Assessoria II: Manutenção Civil E Conservação – SMOP;	01
Coordenação / Assessoria II: Apoio A Manutenção Civil E Conservação – SMOP;	01
Coordenação/ Assessoria II - Gestão De Orçamentos E Suporte Técnico De Engenharia;	01
Coordenação/ Assessoria II - Apoio Administrativo – SMOP	01
Coordenação / Assessoria II : Apoio a Licitação e Compras – SMOP	01
Coordenação / Assessoria II – Apoio à Gestão da Frota Municipal	01
Coordenação / Assessoria II – Planejamento E Controle De Obras / SMOP	01

6/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

que utilizam os materiais e os espaços destinados à sua guarda. Compete ainda ao ocupante do cargo prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e aos demais chefes imediatos, colaborando com o planejamento das atividades logísticas vinculadas à rotina do pátio. Também deverá manter o ambiente organizado, acompanhar o fluxo de entrada e saída de materiais e executar outras tarefas de natureza similar e nível compatível com a função.

c) Chefia da Divisão De Engenharia – SMOP

Compete a Chefia da Divisão De Engenharia – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades da área de engenharia da SMOP; Coordenar e gerenciar a execução dos projetos; Coordenar elaboração do cronograma físico e financeiro; Coordenar levantamentos de quantitativos dos serviços e materiais; Coordenar o controle de documentação de obras da Secretaria; Ter capacidade analítica e estratégica demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

II- FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENAÇÃO/ASSESSORIA I

a) Coordenação / Assessoria I : Pavimentação – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Pavimentação – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de infraestrutura

8/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

com execução de pavimentação a fim de atender os trabalhos de produção; Atuando na coordenação das atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; Responsabilidade pelo desdobramento dos objetivos da Secretaria e planejamento das ações necessárias para que as operações tenham o melhor desempenho possível e com o grau de qualidade esperado; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário, executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

b) Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Passeios Públicos – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Passeios Públicos – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de conservação e manutenção de passeios públicos, observando os problemas, como pisos danificados e/ou inadequados dificultando acesso para pessoas, a fim de facilitar a acessibilidade; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

c) Coordenação / Assessoria I : Circulação De Pedestres E Sinalização – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Circulação De Pedestres E Sinalização – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de circulação de pedestre e sinalização, atuando na coordenação das atividades de prevenção e orientações para uma sinalização de segurança eficiente nos canteiros de obra, verificando as orientações sobre os espaços do canteiro, fixando as placas, cartazes e avisos obrigatórios nesses locais; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de Complexidade associada ao ambiente organizacional



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

necessárias na área circulação de pedestre e sinalização, atuando na coordenação das atividades de prevenção e orientações para uma sinalização de segurança eficiente nos canteiros de obra, verificando as orientações sobre os espaços do canteiro, fixando as placas, cartazes e avisos obrigatórios nesses locais; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de Complexidade associada ao ambiente organizacional

d) Coordenação / Assessoria I: Patroamento E Ensaibramento – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I: Patroamento E Ensaibramento – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de patroamento e ensaibramento, atuando na coordenação das atividades de manutenções das vias públicas com patroamento e ensaibramento; Manutenção viária urbana e rural; Verificando a real necessidade, de colocação de saibro nas ruas não pavimentadas da área urbana e das estradas rurais, bem como a necessidade de patroamento das mesmas; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

e) Coordenação / Assessoria I : Terraplenagem – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Terraplenagem – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de terraplenagem;

10/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos atuando na coordenação dos serviços de terraplenagem, gerando as condições necessárias para que o local esteja apto para construções, estradas, barragens; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

f) Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Galerias – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Conservação E Manutenção De Galerias – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área conservação e manutenção de galeria, coordenando e observando a execução de serviços a serem realizados fundamentais para a capacidade de escoamento das águas pluviais pela rede de drenagem; Coordenação na manutenção de grelhas; assessoramento e/ou auxílio ao secretário municipal de obras e demais chefes imediatos; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional

g) Coordenação / Assessoria I : Gestão De Controle De Obras E Serviços

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Gestão De Controle De Obras E Serviços: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de gestão de controle de obras e serviços; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário e demais chefes imediatos nas tomadas de decisões cabíveis às funções realizadas, atuando no

11/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

acompanhamento de obras, serviços, projetos, elaboração de cronograma físico-financeiro, levantamento de quantitativos dos serviços e materiais, análise de projetos de engenharia sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e apoio técnico com a tramitação de convênios e agentes financiadores relativos a obras de pavimentação; Fiscalização de execução de projetos, obras e serviços relativos à Secretaria Municipal de Obras Públicas; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

h) Coordenação / Assessoria I : Gestão Administrativa – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Gestão Administrativa – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades de processamento das informações relativas ao resumo de frequência, para efetivar o lançamento no fechamento da folha de pagamento realizada pela Divisão de Recursos Humanos - SMA; Coordenar sobre políticas e procedimentos pertinentes ao RH; Coordenar as admissões de estagiários; Coordenar equipe de recepção da Secretaria de Obras; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas, ao Diretor-Geral da SMOP; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional

i) Coordenação / Assessoria I : Contratos E Convênios – SMOP:

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria I : Contratos E Convênios – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de fiscalização de contratos SMOP, tendo a responsabilidade de acompanhar a execução e vigência contratual, pela realização de pedido em tempo hábil à prorrogação do prazo contratual e,

12/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

quando do seu esgotamento ou da impossibilidade de prorrogação, pelo tempestivo pedido de abertura de novo procedimento licitatório, caso exista a necessidade. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Prestar informações mensalmente à contabilidade, no que diz respeito a execução dos contratos de obras, sendo repassadas as documentações pertinentes a elas; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

j) Coordenação/ Assessoria I :Tramitação Processual, Requerimentos:

Compete a Chefia de Coordenação/ Assessoria I :Tramitação Processual, Requerimentos: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades relacionadas ao recebimento, registro, classificação, tramitação e arquivamento de documentos e processos que chegam à Secretaria de Obras, atuando diretamente dentro da estrutura do seu organograma. Responsabilizar-se por analisar as demandas recebidas, promovendo o encaminhamento adequado aos setores técnicos ou administrativos competentes, conforme a natureza do conteúdo e as atribuições internas. Emitir pareceres administrativos e oferecer orientações preliminares, quando necessário, contribuindo para a agilidade e eficiência no fluxo interno de informações. Estabelecer articulação contínua com os diversos setores que compõem o organograma da Secretaria de Obras, promovendo a padronização de procedimentos e garantindo uma tramitação clara e organizada. Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas, ao Diretor-Geral da SMOP; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional

13/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

k) Coordenação/Assessoria I – Coordenação De Licitações – Frotas

Compete a Chefia de Coordenação/Assessoria I – Coordenação De Licitações – Frotas: Assessorar e/ou auxílio à Diretora De Divisão De Frotas, da Secretaria Municipal De Obras Públicas, coordenando e se responsabilizando pela execução, liberação de guias de abastecimentos; Conferência de diários de bordo; Digitação de diários de bordo; Organização de planilhas e documentos; Controle e coordenação de empenhos e faturamento semanal de combustível; Assessoramento e acompanhamento de entrega de notas fiscais; Abertura de protocolos de autos de infrações; Nas prestações de contas ao Sim-Am Tce/Pr, no controle de vigência de contratos e atas de registro de preços e aberturas e acompanhamentos de novas licitações, no atendimento aos servidores; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de Complexidade Associada ao ambiente organizacional.

l) Coordenação / Assessoria I – Logística Documental da Frota Municipal

Compete à Coordenação / Assessoria I – Logística Documental da Frota Municipal: executar e organizar a rotina documental da frota municipal, mantendo arquivos físicos e digitais atualizados, padronizados e devidamente registrados; realizar a conferência, digitação e controle dos diários de bordo dos veículos, assegurando consistência, precisão e integridade das informações; providenciar e liberar guias de abastecimento, efetuando registros e controles relacionados ao consumo, abastecimentos e demais movimentações; auxiliar no controle dos empenhos e no faturamento referente ao contrato de fornecimento de combustível, realizando conferências, atualizações e organização das informações e planilhas; realizar o recebimento, a conferência e o encaminhamento de notas fiscais, garantindo a correta identificação, registro e

14/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

arquivamento; abrir e acompanhar protocolos de autos de infração, atualizando informações, prazos, vencimentos e demais pendências; organizar documentos e informações necessárias às prestações de contas do SIM-AM e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, mantendo registros e comprovantes em conformidade com as exigências legais; Acompanhar a execução dos contratos vigentes, incluindo: a) a solicitação dos empenhos necessários à continuidade dos serviços; b) o controle e os lançamentos referentes aos saldos financeiros, valores e quantitativos contratados; c) a análise dos orçamentos encaminhados pelas oficinas, mediante conferência com os valores praticados e registrados nos sistemas oficiais utilizados pela Administração; manter planilhas, sistemas e documentos atualizados, garantindo padronização e suporte às rotinas administrativas; Atuar como membro em comissões, conselhos e fiscalizações de contratos, sempre que designado ou quando se fizer necessário; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as atribuições do cargo e associadas ao ambiente organizacional.

III– Funções Gratificadas de Coordenação/Assessoria II

a)Coordenação / Assessoria II : Apoio a Pavimentação – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Apoio A Pavimentação – SMOP: Assessoramento o e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Pública e demais chefias imediatas, atuando na coordenação dos serviços de pavimentação da SMPO, dando apoio nas atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

15/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

b)Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção De Passeios Públicos – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Apoio a Conservação e Manutenção de Passeios Públicos – SMOP: Assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas em todas as atividades que se fizerem necessárias na área de conservação e manutenção viária, supervisionando e dando apoio no acompanhamento e execução das atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; no assessoramento a manutenção da malha viária organizando a realização de serviços de conservação rotineira e periódica e Demais atividades correlatas.

c)Coordenação / Assessoria II : Conservação E Manutenção Viária – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Conservação E Manutenção Viária – SMOP: Assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas em todas as atividades que se fizerem necessárias na área de conservação e manutenção viária; Supervisionando e dando apoio no acompanhamento e execução das atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; Promover a manutenção da malha viária organizando e a realização de serviços de conservação rotineira e periódica; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

d)Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção Viária – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Apoio A Conservação E Manutenção Viária – SMOP: Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefias imediatas, dando apoio no acompanhamento e execução das atividades de

16/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email:secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

operacionalização dos sistemas de pavimentação; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

e) Coordenação / Assessoria II: Apoio Ao Patrolamento E Ensaibramento – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II: Apoio Ao Patrolamento E Ensaibramento – SMOP: Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras e demais chefes imediatos, dando apoio a todas as atividades que se fizerem necessárias na área de patrolamento e ensaibramento, atuando na coordenação das atividades de manutenções das vias públicas com o patrolamento e ensaibramento; Manutenção viária urbana e rural; bem como a necessidade de patrolamento das mesmas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

f) Coordenação / Assessoria II: Apoio A Terraplenagem – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II: Apoio A Terraplenagem – SMOP: Promover o assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos dando apoio na organização e controle de todas as atividades que se fizerem necessárias na área de terraplenagem; Coordenar, acompanhar, orientar na produção em escavações, aterro, reaterro, compactação, acerto de terreno e acabamento em geral relacionado a terraplenagem; Controlar os recursos produtivos da obra, mantendo a arrumação e organização nas frentes de serviços; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

g) Coordenação / Assessoria II : Drenagem -SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Drenagem -SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de implantação de 17/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

rede de drenagem; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, tendo responsabilidade pelo desdobramento dos objetivos da Secretaria e planejamento das ações necessárias para que as operações tenham o melhor desempenho possível, e com o grau de qualidade esperado; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

h) Coordenação / Assessoria II: Almoarifado – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II: Almoarifado – SMOP: Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, atuando na coordenação e responsabilidade pela organização, limpeza e otimização do ambiente de armazenamento de materiais utilizado pelas equipes de páteo; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

i) Coordenação / Assessoria II – Conservação Predial - SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II – Conservação Predial - SMOP: Assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, responsabilizando-se pelo provimento, controle, limpeza e conservação em todo o complexo do prédio da SMOP; Atuando no levantamento e organização de materiais necessários para limpeza e conservação do prédio da SMOP; Apoio e assessoramento aos serviços de copa da SMOP; Fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional

j) Coordenação / Assessoria II : Apoio Topográfico – SMOP

18/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Apoio Topográfico – SMOP: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias de apoio topográfico; Atuando na coordenação de apoio as atividades relacionadas as marcações da obra, limites do terreno; Coordenação na elaboração de orçamentos; demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

k) Coordenação / Assessoria II: Fiscalização De Obra – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II: Fiscalização De Obra – SMOP: Promover a assessoria e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, coordenando e assessorando cada etapa direta no canteiro de serviços, fazendo os registros pertinentes; Atuando na coordenação de atividades de visitas periódicas ao canteiro de obras, especialmente durante a execução dos serviços de maior complexidade e responsabilidade, mantendo os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento; Sendo fiscal de contratos quando se fizer necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

l) Coordenação/ Assessoria II – Gestão De Projetos

Compete a Chefia de Coordenação/ Assessoria II – Gestão De Projetos: Assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de Obras Públicas, ao chefe de divisão de engenharia SMOP e demais 19/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

chefias imediatas, atuando no acompanhamento de obras, análise de projetos de engenharia sob responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas, apoio na fiscalização técnica de contratos, suporte nas atividades de levantamento de quantitativos de materiais e serviços para desenvolvimento de orçamentos, ordenação de atividades relacionadas ao financiamento para execução de obras; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional

m) Coordenação / Assessoria II : Construção Civil – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Construção Civil – SMOP: Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, coordenando e se responsabilizando pela execução e gerenciamento de obras de construção civil, observando custos, eficiência e segurança; Assessoramento nas execuções de serviços de construção civil, garantindo padrões de construção de qualidade e o uso de técnicas adequadas de construção civil; assessorar e orientar equipe de trabalho; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

n) Coordenação/ Assessoria II - Apoio Construção Civil

Compete a Chefia de Coordenação/ Assessoria II - Apoio Construção Civil : Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, dando apoio a todas as atividades que se fizerem necessárias na área de construção civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas; Fiscalização de contrato, pertinentes ao setor, quando se fizer necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

20/24
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

n) Coordenação / Assessoria II: Manutenção Civil E Conservação – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II: Manutenção Civil E Conservação – SMOP:

Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, atuando na coordenação de execução de trabalhos de conservação e reparos em prédios municipais na execução dos serviços necessários à adequada manutenção geral; Coordenar e assessorar a correta alocação de recursos (peças, materiais, serviços internos e externos), bem como a qualidade e prazos dos serviços realizados nas manutenções civis; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

o) Coordenação / Assessoria II: Apoio A Manutenção Civil E Conservação – SMOP

Compete a Chefia de **Coordenação / Assessoria II: Apoio A Manutenção Civil E Conservação – SMOP**: Promover o assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, atuando em todas as atividades que se fizerem necessárias na área de manutenção civil e conservação da SMOP; Atuando no assessoramento de execução de trabalhos de conservação e reparos em prédios Municipais; Na execução dos serviços necessários à adequada manutenção geral; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

p) Coordenação/ Assessoria II – Gestão De Orçamentos E Suporte Técnico De Engenharia

Compete a Chefia de Coordenação/ Assessoria II - Gestão De Orçamentos E Suporte Técnico De Engenharia: Assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de Obras, ao chefe de divisão de engenharia SMOP e demais chefias imediatas, atuando para fornecer informações técnicas

21/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

solicitadas pelos gestores da SMOP, contribuição no registro de dados relacionados às obras na Secretaria de Obras; Fiscalização de obras relativos a SMOP com recursos próprios e financiados por outros entes e autarquias; Apoio no controle de documentação de obras; Assistência na identificação e quantificação de materiais e serviços para a preparação de orçamentos; Suporte na elaboração de cronograma físico-financeiro; Contribuição no registro de dados relacionados às obras na Secretaria de Obras; Prestação de apoio técnico as atividades de área de Engenharia da SMOP; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

q) Coordenação/ Assessoria II - Apoio Administrativo – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação/ Assessoria II - Apoio Administrativo – SMOP: Assessoramento e/ou auxílio ao secretário municipal de obras e demais chefes imediatos, dando apoio nas atividades administrativas da secretaria; Atuando no assessoramento de tramitações de documento, notas fiscais, abertura de processos, assessoramento na elaboração de orçamentos, tramitações e elaborações de documentos administrativo em geral; Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional

q) Coordenação / Assessoria II : Apoio a Licitação e Compras – SMOP

Compete a Chefia de Coordenação / Assessoria II : Apoio a Licitação e Compras – SMOP: Assessoramento e/ou auxílio ao secretário municipal de obras e demais chefes imediatos, dando apoio nas atividades que se fizerem necessárias na área de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Obras Públicas; Tendo a responsabilidade de planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da Legislação pertinente, das normas internas da Prefeitura de Fazenda Rio

22/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Grande, conduzindo os processos licitatórios para todos os tipos de aquisição, bens, produtos, contratação de serviços, obras, locações, utilizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas; Realizando cotações de preços e mantendo em constante processo de aprimoramento as atividades inerentes aos certames licitatórios, com vistas à celeridade processual esperada pela SMOP; Controle do patrimônio da SMOP; fiscal de contratos quando se fizer necessário; Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

r) Coordenação / Assessoria II – Apoio à Gestão da Frota Municipal

Compete à Chefia de Apoio à Gestão da Frota Municipal prestar suporte ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais chefes imediatos, colaborando na organização das rotinas internas do setor e no fluxo de informações referentes à frota municipal; auxiliar na organização de documentos, registros e arquivos relacionados a veículos, motoristas, abastecimentos e movimentações, repassando-os às coordenações responsáveis; apoiar a triagem, distribuição e encaminhamento de demandas administrativas, bem como o acompanhamento básico de prazos, protocolos e guias; manter contato com outros setores para repasse de informações, garantindo comunicação organizada e alinhada à chefia; auxiliar no monitoramento cotidiano de rotinas da frota e na manutenção da ordem administrativa do setor; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

s) Coordenação / Assessoria II – Planejamento E Controle De Obras / SMOP

Compete a Chefia de Coordenação/Assessoria II - assessorar e/ou auxiliar ao Secretário Municipal de Obras Públicas e demais Chefias imediatas, organizar e acompanhar os cronogramas de execução das obras públicas, assegurando a integração entre etapas, prazos e recursos disponíveis, bem como a precisão das medições topográficas e técnicas

23/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

realizadas em campo. Atuar na elaboração de registros e documentos de controle, como relatórios de acompanhamento, planilhas de medições e demais instrumentos necessários à transparência e eficiência de execução das obras públicas. Sendo fiscal de contratos quando se fizer necessário; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional.

24/24

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 232, de 09 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº 81758/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 125/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação do grupo musical "Paraná Brass" (Orquestra de Metais e Percussão do Paraná) para a realização de um espetáculo de Natal (incluindo ensaios, ensaio geral, passagem de som e espetáculo) em parceria com os alunos da Banda Escola de Fazenda Rio Grande, visando promover um evento cultural e educativo de integração musical entre profissionais e estudantes. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

PESSOA JURÍDICA: JULIANO MENDES DE FREITAS
CNPJ: 28.092.089/0001-82

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de dezembro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF

CNPJ: 024691660001/87

ATA DE ALTERAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO DO SISMUF

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2025, às 17 horas, reuniu-se a Presidente da Comissão Eleitoral Fernanda de Lima Esteves, Concorrentes a Presidência do Sindicato, Luiz Alberto Michelino da Chapa 1 e Camila Patrícia Graciano da Chapa 2 em uma reunião online, via meet, para deliberar sobre a necessidade de alteração da data da eleição anteriormente agendada. Durante a reunião, foi informado que a Comissão Eleitoral enfrentou um conflito de agenda institucional, impossibilitando a presença de seus membros tanto no dia da eleição quanto no momento da apuração dos votos. Considerando que a condução do pleito exige representação integral e acompanhamento oficial da Comissão, e que não há tempo hábil para substituição ou nomeação de novos membros, tomou-se inviável manter a data previamente marcada. Diante do exposto, e visando garantir a legalidade, transparência e regularidade do processo eleitoral, a Comissão deliberou pela alteração da data da eleição, que passa a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2025, e também ficou agendada uma reunião com os membros da Comissão e respectivos representantes de cada chapa, uma reunião online, via meet, no dia 11 de dezembro de 2025, às 9h. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83823-901 - Telefone: (41) 3627-8500

SISMUF Sindicato - Rua Costa Rica, 318 - C1 / CEP: 83.823-062; Nações/Fazenda Rio Grande/PR -

sismuf.22@gmail.com 41 99713 4118

1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 48/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025

PROTÓCOLO GERAL Nº 82045/2025

CONTRATANTE: UASG 989.983

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem de móveis, incluindo carregamento, descarregamento, acondicionamento e realocação de bens móveis (tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, entre outros), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencial Social.

O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência da Prefeitura no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e no PNCP.

Valor máximo da Contratação: R\$ 5.673,33 (cinco mil seiscientos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Data de Abertura: 15/12/2025

Horário de Lances: das 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e Abertura das Propostas no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8575 e 3627-8541 ou pelo e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2025.

JOSE DANIEL

FABRICIO:05147340947

Assinado de forma digital por JOSE DANIEL FABRICIO:05147340947
Dados: 2025.12.09 15:35:17 -03'00'

José Daniel Fabricio
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 206/2025- ID 4565/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 48.426.609/0001-53;

CONTRATADO: APEX SAUDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 29.276.398/0001-75;

OBJETO: "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento)";

GESTOR: Jenifer Amanda de Moraes, matrícula nº. 355.806;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcela Schimalesky, matrícula nº. 355.372;

FISCAL SUPLENTE: Zeni Maisa dos Santos, matrícula nº. 357.763;

PORTARIA: Conforme Portaria n.º 109/2025 – SMS;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 122/2025;

PROTÓCOLO: 76989/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 276/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas);

VALOR TOTAL: R\$ 466.775,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500